



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEIS

ANO 2011



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

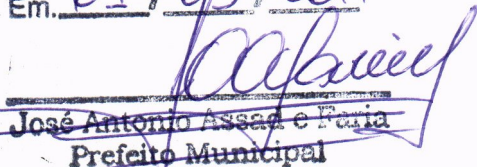
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei:

Em. 01/03/2011


~~José Antonio Assad e Faria~~
Prefeito Municipal

LEI Nº 860/2011

“Denomina “NAME ANTONIO ASSAD” a Praça localizada entre as duas pistas da Avenida 14 de Março, no trecho entre as Ruas Almirante Frontin e Riachuelo, Centro, neste Município.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “NAME ANTONIO ASSAD” a Praça localizada entre as duas pistas da Avenida 14 de Março, no trecho entre as Ruas Almirante Frontin e Riachuelo, Centro, neste Município.

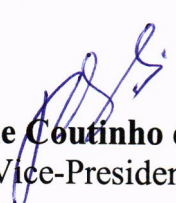
Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Ladário, providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento SANESUL, Companhia de Energética ENERSUL, e, Cartório de Registros de Imóveis.


Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ladário - MS, 22 de fevereiro de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária



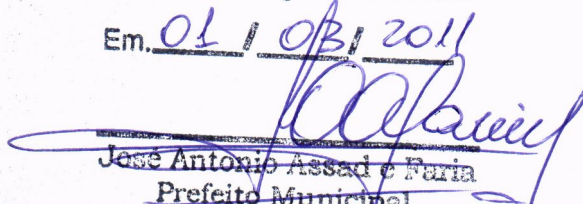
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei.

Em. 01 / 03 / 2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 860/2011

“Denomina “NAME ANTONIO ASSAD” a Praça localizada entre as duas pistas da Avenida 14 de Março, no trecho entre as Ruas Almirante Frontin e Riachuelo, Centro, neste Município.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “NAME ANTONIO ASSAD” a Praça localizada entre as duas pistas da Avenida 14 de Março, no trecho entre as Ruas Almirante Frontin e Riachuelo, Centro, neste Município.

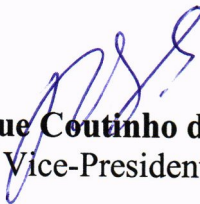
Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Ladário, providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento SANESUL, Companhia de Energética ENERSUL, e, Cartório de Registros de Imóveis.


Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ladário - MS, 22 de fevereiro de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

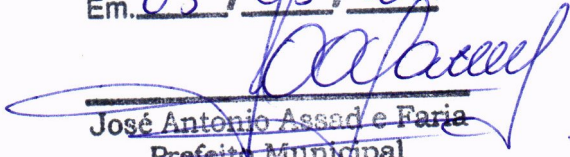
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei.

Em. 05/05/2011

LEI Nº 862/2011

“Que denomina a Praça da Avenida 14 de Março entre as Ruas Riachuelo e Conde de Azambuja, de Tenente Maximiano José dos Santos.”


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal


Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica denominada a Praça da Avenida 14 de Março entre as Ruas Riachuelo e Conde de Azambuja, de Tenente Maximiano José dos Santos.


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 13 de abril de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária

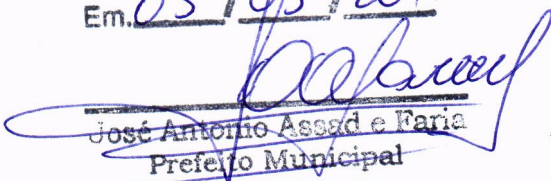


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei.

Em. 05/05/2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 862/2011

“Que denomina a Praça da Avenida 14 de Março entre as Ruas Riachuelo e Conde de Azambuja, de Tenente Maximiano José dos Santos.”

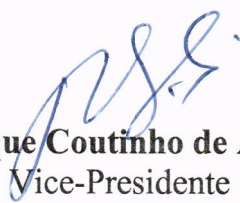
Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei:

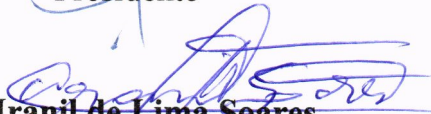
Artigo 1º - Fica denominada a Praça da Avenida 14 de Março entre as Ruas Riachuelo e Conde de Azambuja, de Tenente Maximiano José dos Santos.


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 13 de abril de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

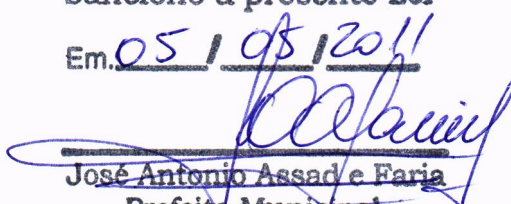
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei.

LEI Nº 863/2011

Em. 05 / 05 / 2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Autoriza o Poder Executivo a instituir uma fundação para executar atividades de incentivo à promoção e instalação de projetos e empreendimentos na área de turismo no Município de Ladário, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma fundação de direito público, integrada à administração indireta, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede no Município de Ladário, com prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade executar atividades de fomento, incentivo e promoção de serviços para a identificação e divulgação de oportunidades de investimentos de exploração econômica e conservação dos recursos turísticos do município e coordenar projetos e ações de indução ao desenvolvimento e implantação de serviços de infraestrutura de interesse turístico do Município de Ladário, sob a denominação de “Fundação de Turismo de Ladário”.

Art. 2º - A fundação terá seu patrimônio constituído dos bens e direitos que lhes forem doados pelo Município de Ladário e por outras pessoas, físicas ou jurídicas, na forma em que dispuser seu estatuto.

Art. 3º - Constituirão receitas da fundação:

- I - Remuneração pela prestação de serviços e por outros eventos;
- II - Rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- III - Transferências a qualquer título do Tesouro Municipal;
- IV - Recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes com pessoas jurídicas de direito privado ou público;
- V - Contribuições e doações de pessoas, físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;
- VI - Produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;
- VII - Outras receitas eventuais;

Parágrafo único. A Fundação deverá aplicar seus recursos na formação de um patrimônio rentável e, exclusivamente, para cumprimento de sua finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 4º - A fundação será dirigida por um Diretor-Presidente, escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos titulares das Gerências de Operações e de Administração e Finanças.

Parágrafo único. A fundação contará com um Conselho Consultivo, com atribuição para deliberar sobre ações de fomento à implantação de investimentos turísticos e de fomento e indução às ações voltadas para incremento do turismo no Município.

Art. 5º - A fundação será criada no ato do Prefeito Municipal que aprovar seu estatuto.

Parágrafo único. O estatuto deverá dispor sobre a estrutura básica da fundação, as suas competências e o seu funcionamento, bem como estabelecerá as demais normas de sua constituição e atuação da entidade.

Art. 6º - No caso de extinção da fundação. O seu patrimônio será incorporado ao Município de Ladário.

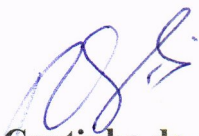
Art. 7º - Ficam criados, para tender à implantação e operacionalização da fundação, os cargos em comissão: 1 (um) de Diretor-Presidente, símbolo DGA-4, 2 (dois) de Gerente I, símbolo DGA-6, 2 (dois) de Assessor II, símbolo DGA-9 e 2 (dois) de Assessor III, símbolo DGA-10.

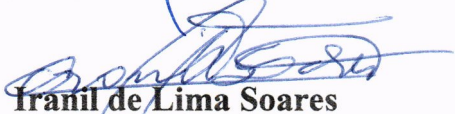
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2011, no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados às atividades implantação e operacionalização, na forma prevista nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 20 de abril de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária



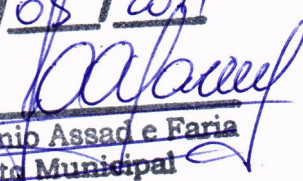
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei.

Em. 05/05/2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 863/2011

“Autoriza o Poder Executivo a instituir uma fundação para executar atividades de incentivo à promoção e instalação de projetos e empreendimentos na área de turismo no Município de Ladário, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma fundação de direito público, integrada à administração indireta, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede no Município de Ladário, com prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade executar atividades de fomento, incentivo e promoção de serviços para a identificação e divulgação de oportunidades de investimentos de exploração econômica e conservação dos recursos turísticos do município e coordenar projetos e ações de indução ao desenvolvimento e implantação de serviços de infraestrutura de interesse turístico do Município de Ladário, sob a denominação de “Fundação de Turismo de Ladário”.

Art. 2º - A fundação terá seu patrimônio constituído dos bens e direitos que lhes forem doados pelo Município de Ladário e por outras pessoas, físicas ou jurídicas, na forma em que dispuser seu estatuto.

Art. 3º - Constituirão receitas da fundação:

- I - Remuneração pela prestação de serviços e por outros eventos;
- II - Rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- III - Transferências a qualquer título do Tesouro Municipal;
- IV - Recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes com pessoas jurídicas de direito privado ou público;
- V - Contribuições e doações de pessoas, físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;
- VI - Produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;
- VII - Outras receitas eventuais;

Parágrafo único. A Fundação deverá aplicar seus recursos na formação de um patrimônio rentável e, exclusivamente, para cumprimento de sua finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 4º - A fundação será dirigida por um Diretor-Presidente, escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos titulares das Gerências de Operações e de Administração e Finanças.

Parágrafo único. A fundação contará com um Conselho Consultivo, com atribuição para deliberar sobre ações de fomento à implantação de investimentos turísticos e de fomento e indução às ações voltadas para incremento do turismo no Município.

Art. 5º - A fundação será criada no ato do Prefeito Municipal que aprovar seu estatuto.

Parágrafo único. O estatuto deverá dispor sobre a estrutura básica da fundação, as suas competências e o seu funcionamento, bem como estabelecerá as demais normas de sua constituição e atuação da entidade.

Art. 6º - No caso de extinção da fundação. O seu patrimônio será incorporado ao Município de Ladário.


Art. 7º - Ficam criados, para tender à implantação e operacionalização da fundação, os cargos em comissão: 1 (um) de Diretor-Presidente, símbolo DGA-4, 2 (dois) de Gerente I, símbolo DGA-6, 2 (dois) de Assessor II, símbolo DGA-9 e 2 (dois) de Assessor III, símbolo DGA-10.

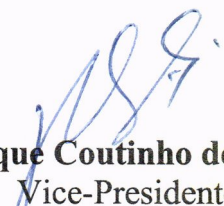
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2011, no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados às atividades implantação e operacionalização, na forma prevista nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

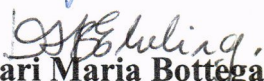
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 20 de abril de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária



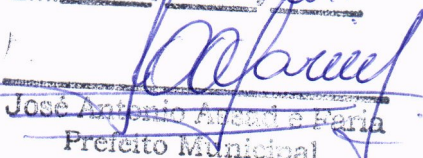
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 864/2011

Sanciono a presente Lei.

Em. 18/05/2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

**“DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE
TAXÍMETRO NO
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.


Art. 1º - Autorizar o Município de Ladário a adquirir 23 (Vinte e três) taxímetros.

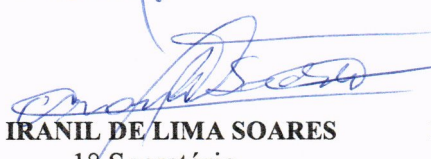
Art. 2º - O Município de Ladário, poderá através de comodato, pelo período de 05 (cinco) anos consecutivos dar em comodato aos permissionários autorizados até a presente data taxímetro de sua propriedade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário – MS, 11 de maio de 2011.


MAURO BOTELHO ROCHA
Presidente


PAULO HENRIQUE COUTINHO DE ARAÚJO CHAVES
Vice-Presidente


IRANIL DE LIMA SOARES
1º Secretário


DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
2º Secretário



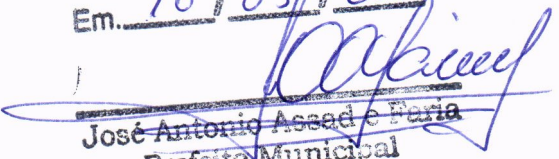
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 864/2011

Sanciono a presente Lei.

Em. 18/05/2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

**“DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE
TAXÍMETRO NO
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

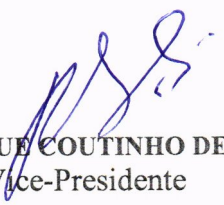
Art. 1º - Autorizar o Município de Ladário a adquirir 23 (Vinte e três) taxímetros.


Art. 2º - O Município de Ladário, poderá através de comodato, pelo período de 05 (cinco) anos consecutivos dar em comodato aos permissionários autorizados até a presente data taxímetro de sua propriedade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário – MS, 11 de maio de 2011.


MAURO BOTELHO ROCHA
Presidente


PAULO HENRIQUE COUTINHO DE ARAÚJO CHAVES
Vice-Presidente


IRANIL DE LIMA SOARES
1º Secretário


DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
2º Secretário



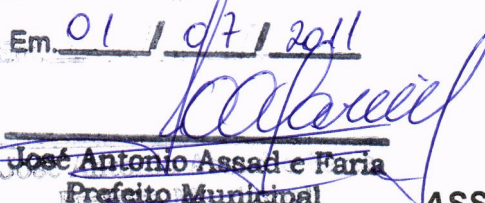
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Sanciono a presente Lei.

Em 01 / 07 / 2011

Lei nº 865/2011.


~~José Antonio Assad e Faria~~
Prefeito Municipal

QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO
BAIRRO ALMIRANTE TAMANDARÉ.

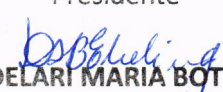
A Câmara do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul Republica Federativa do Brasil, APROVOU e eu JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito do Município no uso de suas atribuições legais, conforme determina a lei orgânica, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Almirante Tamandaré, situada a Rua Corumbá – Quadra Zero, Bairro Almirante Tamandaré, inscrita no CNPJ nº 14892475/0001-44.

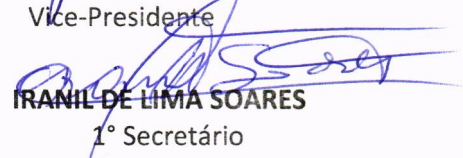
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Ladário – MS, 22 de junho de 2011.


MAURO BOTELHO ROCHA
Presidente


DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
2ª Secretária


PAULO HENRIQUE COUTINHO DE A. CHAVES
Vice-Presidente


IRANIL DE LIMA SOARES
1º Secretário



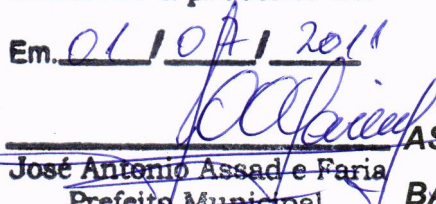
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Sanciono a presente Lei.

Lei nº 865/2011.

Em 01/07/2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

**QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO
BAIRRO ALMIRANTE TAMANDARÉ.**

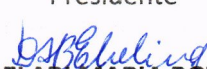
A Câmara do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul Republica Federativa do Brasil, APROVOU e eu JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito do Município no uso de suas atribuições legais, conforme determina a lei orgânica, sanciono a seguinte lei.

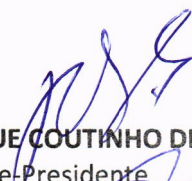
Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Almirante Tamandaré, situada a Rua Corumbá – Quadra Zero, Bairro Almirante Tamandaré, inscrita no CNPJ nº 14892475/0001-44.

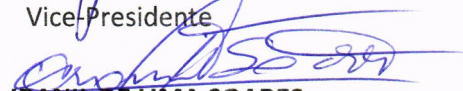
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Ladário – MS, 22 de junho de 2011.


MAURO BOTELHO ROCHA
Presidente


DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
2ª Secretária



PAULO HENRIQUE COUTINHO DE A. CHAVES
Vice-Presidente


IRANIL DE LIMA SOARES
1º Secretário

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.892.475/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/08/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO A TAMANDARE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R CORUMBA	NÚMERO 2379	COMPLEMENTO	
CEP 79.370-000	BAIRRO/DISTRITO ALMIRANTE TAMANDARE	MUNICÍPIO LADARIO	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/1986	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **10/05/2011** às **23:51:47** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO
"ALMIRANTE TAMANDARÉ"

CARTÓRIO DO "OFÍCIO"
Fls. 03
CO. UMB. 1985

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Almirante Tamandaré, na cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Comarca de Corumbá, é uma entidade representativa dos moradores do bairro, fundada em 03 de julho de 1.985.

Artigo 2º - São finalidades da Associação dos Moradores do bairro:

- a) estimular a prática desportiva entre os moradores do bairro;
- b) incentivar o desenvolvimento cultural e intelectual dos moradores;
- c) contribuir para a solução dos problemas relacionados com o bem-estar de todos os moradores, promovendo e apoiando as iniciativas que levam ao desenvolvimento comunitário;
- d) promover a união e organização dos moradores, visando a defesa dos interesses coletivos junto aos órgãos oficiais.

Artigo 3º - Todos os moradores do bairro são considerados sócios natos, desde que tenham mais de 18 anos.

Artigo 4º - São deveres dos sócios cumprir as determinações expressas neste Estatuto e as providências da Diretoria, bem como zelar pelos seus bens.

Artigo 5º - São direitos dos sócios:

- I - Participar, votar e ser votado nas assembleias-gerais;
- II - Usufruir aos benefícios proporcionados pela entidade e reclamar ou dar sugestões em relação às atividades desenvolvidas pela entidade.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Artigo 6º - São órgãos dirigentes da Associação dos moradores e amigos do Bairro Almirante Tamandaré: Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

SEÇÃO I

Artigo 7º - A Diretoria é o órgão executivo, coordenador e representante legal da Associação e é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Esportivo e Diretor Social.

Parágrafo Único - Todos os cargos eletivos ou de departamento, serão exercidos sem quaisquer ônus ou remuneração por parte da Associação.

Parágrafo 1º - A Diretoria deverá reunir-se periodicamente em caráter ordinário e extraordinário quando seus membros julgarem necessário.

Parágrafo 2º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem apresentar justificativa.

Artigo 8º - O Conselho Deliberativo é o órgão de ligação entre a Diretoria e os moradores do bairro, sendo composto por 12 membros e 5 suplentes.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo se reúne mensalmente ou quando se fizer necessário, para decidir os atos da Diretoria, problemas dos moradores e sobre quaisquer assuntos de interesse do bairro.

Artigo 10º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades administrativas da associação e é composta de cinco membros efetivos e cinco membros suplentes a serem eleitos juntamente com a Diretoria, Conselho Deliberativo pela Assembleia-Geral.

Artigo 11º - São atribuições do Conselho Fiscal, emitir pareceres sobre orçamento anual a ser apresentado à Assembleia-Geral, sobre contas e balanço geral do fim do mandato da Diretoria.

Artigo 12º - A Assembleia-Geral é o órgão máximo de decisão sobre qualquer assunto referente a entidade, com poderes para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e para destituir qualquer membro.

Parágrafo Único - A convocação para qualquer decisão poderá ser feita por:

- I - 2/3 da Diretoria;
- II - 2/3 dos membros inscritos na Entidade e quites com a Tesouraria.

Artigo 13º - A Assembleia-Geral ordinária será realizada duas vezes por ano, cabendo à Diretoria-Executiva marcar as datas.

Artigo 14º - A Assembleia-Geral extraordinária, será sempre convocada quando houver algum acontecimento ou assunto de vital interesse para o bairro.

Parágrafo-Único - A Assembleia-Geral tanto ordinária como extraordinária só poderão se instalar com número mínimo de cinquenta sócios em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

Artigo 15º - Todos os membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples, cada 02 anos em Assembleia-Geral Ordinária convocada para tal fim.

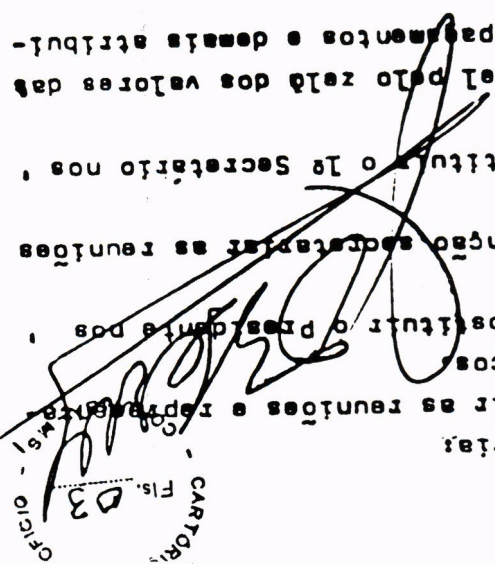
Artigo 16º - Qualquer morador poderá ser candidato, desde que faça parte de uma chapa organizada e inscrita até setenta e duas horas antes das eleições e que seja residente no bairro.

Parágrafo 1º - Desde que esteja inscrita na Entidade e quites com a Tesouraria.

Parágrafo 2º - Qualquer pessoa que não seja do bairro, mas que tenha mostrado trabalho pela comunidade, poderá fazer parte da chapa, como amigo do bairro.

Artigo 178 - São atribuições da Diretoria

- I - Cabe ao Presidente presidir as reuniões e representações;
- II - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.
- III - O 1º Secretário tem por função secretariar as reuniões e preparar as correspondências.
- IV - Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.
- V - O 1º Tesoureiro é responsável pelo zelo dos valores da entidade recebendo mensalidades, efetuando pagamentos e demais atribuições inerentes ao cargo.
- VI - Ao 2º Tesoureiro cabe substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.
- VII - Compete ao Diretor Esportivo:
 - I - Cuidar do setor de recreação, promovendo competições esportivas na Vila e fazendo esta participar em outros pontos da cidade ou em outros municípios;
 - II - Representar o setor esportivo da Vila junto aos clubes ou órgãos oficiais do gênero.
 - VIII - Compete ao Diretor Social:
 - I - Promover festividades visando estabelecer maior integração dos moradores da Vila e ligações e angariar fundos para entidade.
- Artigo 188 - A Diretoria Executiva poderá fixar uma pequena contribuição como mensalidade a ser cobrada de seus moradores, para fins de manutenção de entidade.
- Artigo 198 - O Presidente e o 1º Tesoureiro deverão abrir uma conta corrente em estabelecimento bancário da cidade, sendo que as retiradas só poderão ser efetuadas mediante a assinatura de ambos e os pagamentos deverão ser feitos por cheque nominal.
- Artigo 208 - Os sócios contribuintes que arresarem 03 (três) mensalidades consecutivas, estão sujeitos a perda dos direitos que lhe são conferidos por este Diploma, readquirindo-os automaticamente com o resgate.
- Artigo 218 - Só terão direito a voto os maiores de 18 anos e que residam no bairro, e não ser o amigo do bairro que faça parte da chapa.
- Artigo 228 - A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Almirante Tamandaré, aceita associados independentes de: Partido Político, Raça, Credo Religioso, Classe Social, Cultural, Naturalidade e Nacionalidade entre os Associados.


 CARTÓRI
 Fis. 03
 OFICINA



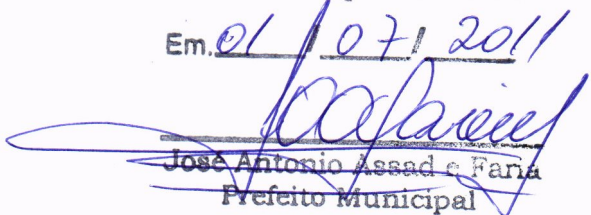
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

LEI Nº 866/2011

Sanciono a presente Lei.

Em. 01/07/2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL OS COLEGAS DO VICENTE FORTUNATO FUTEBOL CLUBE”.


Faço saber que a câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a equipe **COLEGAS DO VICENTE FORTUNATO FUTEBOL CLUBE**, fundado em 29 de junho de 2009, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, nº 607, bairro Santo Antonio, no Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 13.335.452/0001-76, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Corumbá, conforme registro nº 724, em 10/02/2011.


Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 22 de junho de 2011.


MAURO BOTELHO ROCHA
Presidente


PAULO HENRIQUE COUTINHO DE A. CHAVES
Vice-Presidente


DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
2ª Secretária


IRANIL DE LIMA SOARES
1º Secretário



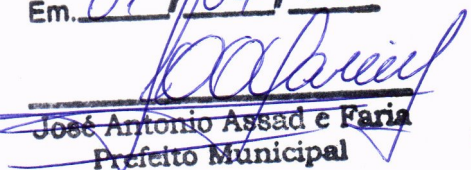
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

LEI N° 866/2011

Sanciono a presente Lei.

Em. 01/07/2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal


“QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL OS COLEGAS DO VICENTE FORTUNATO FUTEBOL CLUBE”.


Faço saber que a câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a equipe **COLEGAS DO VICENTE FORTUNATO FUTEBOL CLUBE**, fundado em 29 de junho de 2009, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n° 607, bairro Santo Antonio, no Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o n° 13.335.452/0001-76, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Corumbá, conforme registro n° 724, em 10/02/2011.


Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 22 de junho de 2011.


MAURO BOTELHO ROCHA
Presidente


PAULO HENRIQUE COUTINHO DE A. CHAVES
Vice-Presidente


DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
2ª Secretária


IRANIL DE LIMA SOARES
1º Secretário



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.335.452/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2011
NOME EMPRESARIAL COLEGAS DO VICENTE FORTUNATO FUTEBOL CLUBE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CVF FUTEBOL CLUBE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	NÚMERO 607	COMPLEMENTO
CEP 79.370-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO LADARIO
		UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

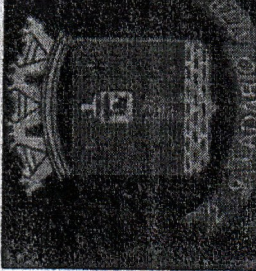
Emitido no dia **4/3/2011** às **15:48:44** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/03/2011

Câmara de Ladário

A Câmara Municipal de Ladário informa que as sessões ordinárias ocorrerem às terças-feiras a partir das 19 horas na sala de Ruy Barbosa.



CFP FUTEBOL CLUBE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados os interessados na fundação de uma entidade esportiva. A reunião será realizada no dia 23 de junho de 2009, na rua Nossa Senhora das Navegantes nº 607, bairro XV Santa Antônia, nesta cidade de Ladário, às 19:00 horas para deliberação sobre a seguinte pauta: 1 - Fundação de uma entidade esportiva; 2 - Aprovação do estatuto; 3 - Eleição e posse da diretoria e do Conselho Fiscal.

Ladário, Mato Grosso do Sul, em 03 de junho de 2009.

Wagner Rosenberg Ferraz da Silva
Presidente

SEPEC FUTEBOL CLUBE LADARENSE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados os interessados na fundação de uma entidade esportiva. A reunião será realizada no dia 23 de junho de 2009, na rua Frei Liberato Leberer nº 48, bairro Almirante Bussatini, nesta cidade de Ladário, às 19:00 horas para deliberação sobre a seguinte pauta: 1 - Fundação de uma entidade esportiva; 2 - Aprovação do estatuto; 3 - Eleição e posse da diretoria e do Conselho Fiscal.

Ladário, Mato Grosso do Sul, em 05 de junho de 2009.

Saldor Miguel Silva
Presidente

Fórum Permanente de Entidades Não Governamentais de Corumbá e Ladário
São Paulo, SP, 10 de junho de 2009.
Presidente do Fórum: Paulo Roberto de Souza

PLENÁRIA TEMÁTICA SETORIAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assessoria-Corê de Eleição dos Membros Não Governamentais de Corumbá e Ladário

Fórum Permanente de Entidades Não Governamentais de Corumbá e Ladário
São Paulo, SP, 10 de junho de 2009.
Presidente do Fórum: Paulo Roberto de Souza

PLENÁRIA TEMÁTICA SETORIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assessoria-Corê de Eleição

Pelo presente Edital, o Fórum Permanente de Entidades Não Governamentais de Corumbá e Ladário convoca os REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, não governamentais, religiosas, acadêmicas, sindicais, de defesa de direitos civis e ambientais, acadêmicas, artísticas e associações de trabalhadores em geral para comparecerem ao ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE LADÁRIO para o período de 2009-2012, a ser realizado em 23 de junho de 2009, no tempo de 19 horas (19h00min) no local a seguir:

A reunião Assembleia-Corê de Eleição será realizada no dia 23 de junho de 2009 (quarta-feira), no Salão de Atos do Fórum Permanente de Entidades Não Governamentais de Corumbá e Ladário, na Rua Frei Liberato Leberer nº 48, bairro Almirante Bussatini, nesta cidade de Ladário, às 19:00 horas para deliberação sobre a seguinte pauta: 1 - Fundação de uma entidade esportiva; 2 - Aprovação do estatuto; 3 - Eleição e posse da diretoria e do Conselho Fiscal.

Assessoria-Corê de Eleição será realizada no dia 23 de junho de 2009 (quarta-feira), no Salão de Atos do Fórum Permanente de Entidades Não Governamentais de Corumbá e Ladário, na Rua Frei Liberato Leberer nº 48, bairro Almirante Bussatini, nesta cidade de Ladário, às 19:00 horas para deliberação sobre a seguinte pauta: 1 - Fundação de uma entidade esportiva; 2 - Aprovação do estatuto; 3 - Eleição e posse da diretoria e do Conselho Fiscal.

Assessoria-Corê de Eleição será realizada no dia 23 de junho de 2009 (quarta-feira), no Salão de Atos do Fórum Permanente de Entidades Não Governamentais de Corumbá e Ladário, na Rua Frei Liberato Leberer nº 48, bairro Almirante Bussatini, nesta cidade de Ladário, às 19:00 horas para deliberação sobre a seguinte pauta: 1 - Fundação de uma entidade esportiva; 2 - Aprovação do estatuto; 3 - Eleição e posse da diretoria e do Conselho Fiscal.

Ladário, MS, 10 de junho de 2009
Presidente do Fórum: Paulo Roberto de Souza

Fórum Permanente de Entidades Não Governamentais de Corumbá e Ladário
São Paulo, SP, 10 de junho de 2009.
Presidente do Fórum: Paulo Roberto de Souza

PLENÁRIA TEMÁTICA SETORIAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO COLEGAS DO VICENTE FORTUNATO FUTEBOL CLUBE.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS 19:00 HORAS, NA RUA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, Nº 607, BAIRRO SANTO ANTONIO, NA CIDADE DE LADÁRIO, REUNIRAM-SE MEMBROS DA SOCIEDADE, CONVIVADOS, ATLETAS, AUTORIDADES E PESSOAS INTERESSADAS EM FORMAR O CLUBE COLEGAS DO VICENTE FORTUNATO, TENDO POR FINALIDADE A APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, E A ELEIÇÃO E POSSE DA SUA PRIMEIRA DIRETORIA. PARA PRESIDIR A REUNIÃO FOI ACLAMADO O SR. WAGNER ROSENBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA, QUE LEU PARA OS PRESENTES O ESTATUTO NA ÍNTEGRA, O QUAL FOI APROVADO POR TODOS, EM SEQUIDA FOI APRESENTADA UMA ÚNICA CHAPA PARA COMPOR A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO, ASSIM FORMADA: PRESIDENTE: WAGNER ROSENBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA; VICE PRESIDENTE: MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS FILHO; SECRETARIO: OSINEY SEREM DA SILVA; TESOUREIRO: DEUSDEBITH VIEIRA DE ARRUDA, A CHAPA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE, TOMANDO, CADA QUAL, POSSE DE SEU CARGO A PARTIR DESTA DATA, COM UM MANDATO DE QUATRO (4) ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 LETRA "A" DO ESTATUTO, CUJO EXERCÍCIO DO MANDATO VAI DE 29 DE JUNHO DE 2009 A 29 DE JUNHO DE 2013. E, POR FIM, O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA, PASSANDO A PALAVRA PARA QUEM QUISESSE SE MANIFESTAR, O QUE NÃO OCORREU, E COMO NADA MAIS HAVIA A SER TRATADO, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E DEU POR ENCERRADA A PRESENTE ASSEMBLÉIA, DETERMINANDO QUE LAURASSE A PRESENTE ATA, A QUAL VAI ASSINADA POR MIM E PELO PRESIDENTE.

Odiney Serem da Silva.
ODINEY SEREM DA SILVA
SECRETÁRIO

RG 677594 SSP/MS CPF 580.082.251-49

Wagner R. F. F. da Silva
WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

RG 854379 SSP/MS CPF 782.685.401-68

Serviço Notarial e de Registro Civil de Ladário
Comarca de Corumbá - MS
Av. 14 de Março, 471 - Centro - Ladário - MS - CEP 79370-000 - Tel. (67) 3226-2595 - e-mail: cador@corumba.ms.gov.br

Reconheço por autenticidade a firma de:
WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA
LADÁRIO-MS, 04/10/2010 Em texto
R\$ 0,00 + FUNJECC 10% R\$ 0,00

Wagner R. F. F. da Silva
O OFICIAL



Serviço Notarial e de Registro Civil de Ladário
Comarca de Corumbá - MS
Av. 14 de Março, 471 - Centro - Ladário - MS - CEP 79370-000 - Tel. (67) 3226-2595 - e-mail: cador@corumba.ms.gov.br

Reconheço por autenticidade a firma de:
ODINEY SEREM DA SILVA
LADÁRIO-MS, 05/10/2010 Em texto
R\$ 0,00 + FUNJECC 10% R\$ 0,00

Odiney Serem da Silva
O OFICIAL



**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**

Rua 13 de Junho, 1108 - Centro - Corumbá - CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2036
Protocolado sob nº 21.072 em 10/02/2011, no Lº A-7, e registrado
sob o nº 21.082 em 10/02/2011. Documento registrado para fins de
conservação, artigo 127-VII da Lei 6.015/73.

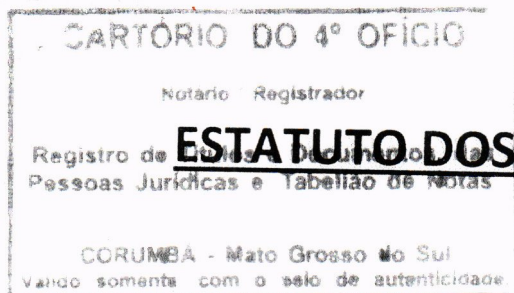
Jorge Luiz da Silva
Jorge Luiz da Silva
Oficial Interino

EMOLUMENTOS(R\$)	FUNJECC 10% (R\$)	FUNJECC 3% (R\$)
61,00	6,10	1,83
"DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA"		

Selo Digital Usado: AAG-73041-119

Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interino

**SELO DIGITAL
4º OFÍCIO**



ESTATUTO DOS COLEGAS DO VICENTE FORTUNATO FUTEBOL CLUBE

CAPITULO I

Art. 1 – COLEGAS DO VICENTE FORTUNATO FUTEBOL CLUBE, doravante denominado neste Estatuto, é uma associação civil sem fins lucrativos, de tempo de duração indeterminado, fundado em 29 de junho de 2009, na cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na rua Nossa Senhora dos Navegantes nº 607 bairro Santo Antonio, e tem por finalidade:

- a) Difundir a prática de esporte entre seus associados;
- b) Proporcionar aos seus associados, dentro das possibilidades, reuniões de caráter esportivo e cívico-social;
- c) Organizar, de forma profissional a pratica do futebol, organizando um departamento amador, observados a legislação em vigor;
- d) Filiar-se às entidades dirigentes dos desportos na área de sua jurisdição;
- e) Obrigar-se a cumprir e fazer cumprir os regulamentos, Deliberações e de entidades a que estiver filiado e órgão público superior;
- f) As cores do clube são: Vermelha, Branca e Preta.

CAPITULO II

Da Organização

Art. 2- A Associação será regida por este Estatuto, tendo como poderes diretos;

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

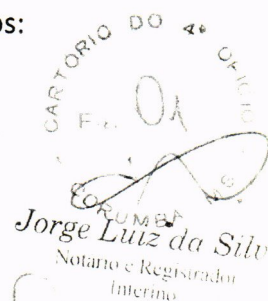
CAPITULO III

Do Quadro Social – da Categoria dos Associados

Art. 3- O quadros de social será constituído das seguintes categorias de associados:

- a) Beneméritos;
- b) Honorários;
- c) Contribuintes;
- d) Proprietários;
- e) Atletas.

Art. 4- São considerados dependentes dos Associados Proprietários possuidores de títulos familiares:



- a) Cônjuge;
- b) Os filhos com idade até dezoito (18) anos;

Art. 5- Os Títulos de Associados Proprietários serão nominativos e transmissíveis por atos inter-vivos e causa mortis.

Art. 6- O Associado Proprietário que não possuir herdeiros, poderá, com anuência da Diretoria, legar título a outro.

Parágrafo Único: No caso do Associado não ter deixado testamento, dispondo do título, este reverterá ao Clube.

Da admissão e Readmissão

Art. 7- São condições para ser associado do Clube.

- I) Gozar de boa conduta;
- II) Possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de (18) anos;
- III) Assumir a obrigação de respeitar os regulamentos e autoridades da Associação, portando-se com cortesia e disciplina.

Dos direitos dos Associados

Art. 8- São direitos dos associados:

- I) – Frequentar as dependências do clube e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- II) – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III) – Votar e ser votado, desde que maior de dezoito (18);
- IV) – Convidar pessoas amigas, mediante autorização da diretoria para visitar as dependências da Associação;
- V) - Achando-se quites com os cofres, sociais, solicitar a sua exoneração do quadro social.
- VI) – Propor a admissão de novos associados.

Parágrafo Único: Os Associados que exercerem funções renumeradas, no Clube, não poderão exercer cargos de Diretoria.

Das Obrigações dos Associados.

Art. 9- São deveres dos Associados:

- I) – Respeitar o presente Estatuto;
- II) - Pagar pontualmente as mensalidades;
- III) – Apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade de social;
- IV) – Comparecer às Assembléia Geral;



Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interno

- V) – Acatar os Membros da Diretoria e os demais órgãos do Clube, respeitando seus funcionários e cumprindo suas determinações;
- VI) – Acatar e respeitar as autoridades desportivas a que o Clube for filiado.

Das Penalidades.

Art. 10 – Os Associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou regulamento interno fica sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão até um (1) ano;
- d) Desligamento;
- e) Eliminação.

Art. 11 – Caberá a advertência por escrito, sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 12 – Incurrerá na pena de multa, sem prejuízo de outra cabível no caso, o Associado que causar danos materiais ao Clube, lesando-lhe o patrimônio.

Art. 13 – Incurrerá na pena de suspensão o associado que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- b) Atentar contra o conceito público da Sociedade seja por ação ou emissão;
- c) Promover discórdia entre os Associados atentando contra a disciplina social; e
- d) Fazer declarações falsas ou usar de má fé em proposta de admissão de associados;
- e) Falar com o devido respeito a qualquer Membro da Diretoria e outros Órgãos do Clube, no exercício de seus mandatos, bem como seus representantes regularmente autorizados.

Art. 14 – Incurrerá na pena de desligamento do Quadro Social, o Associado que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para o Clube por mais de noventa (90) dias a contar do respectivo vencimento.

Art. 15 – É passível da pena de eliminação, o associado que:

- a) For condenada a pena de reclusão por sentença transitada em julgamento;
- b) Reincidir em infrações já punida com suspensão se a falta for considerada grave.

Art. 16 – O Associado eliminado por força da letra “b” do artigo anterior poderá em qualquer tempo, requerer a sua readmissão.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fis. 03
CORUMBA MS.
Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interno

Art. 17 – Excluindo-se a pena de advertência, a aplicação das demais penas é da competência exclusiva da Diretoria, de acordo com a solicitação do Departamento.

Dos Recursos

Art. 18 – Das penalidades aplicadas pela Diretoria cabe a Assembléia Geral julgá-las.

Parágrafo Único: O prazo para interposição de recurso é de dez (10) dias, contados da data em que o Associado tomou conhecimento do ato em que foi punido.

Art. 19 – Os recursos em geral serão entregues na secretaria do Clube, contra recibo onde serão instruídos, e, a seguir entre ao Presidente para este o encaminhar a Assembléia Geral.

CAPITULO IV

Da representação do Clube

Art. 20 – A representação jurídica do Clube será exercida pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal quanto exercício.

Art. 21 – O clube manterá representante junto às entidades onde estiver filiado indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único – O numero desses representantes será determinado pela própria entidade, porem, a sua designação caberá ao presidente do Clube.

CAPITULO V

Dos Poderes Diretivos

Seção I – da Assembléia Geral

Constituição

Art. 22 – A Assembléia Geral é o órgão soberano e será constituído pelos Associados maiores de dezoito (18) anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de cinco (5) dias, em primeira convocação, com maioria dos associados ou 30 minutos após com qualquer número de associados, contendo a pauta da mesma.

Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral é competência exclusiva do presidente do Clube.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente do Clube, por iniciativa própria ou por solicitação, do Conselho Fiscal ou por petição

CARTÓRIO DO 4º OF.
Fls. 04
CORUMBA
M.G.
Jorge Luiz da S.
Notario e Registrador
Interino

assinada 1/5 de seus associados que estejam quites com os cofres sociais e que depositem a importância necessária para a publicação do edital.

Das Reuniões

Art. 25 – A Assembléia Geral reunir-se-à:

- a) Ordinariamente de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de Junho para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma determinada por este Estatuto.
- b) Ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento da prestação de contas, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.
- c) Extraordinariamente, sempre que ocorrer um fato de relevância e devidamente convocada.

Art. 26 – Nas Assembléias Gerais somente serão tratados assuntos constantes do edital de convocação, cabendo a presidência ao Presidente do Clube ou ao Vice-Presidente, não tendo estes direitos de voto.

Parágrafo Único: Na falta de ambos, a própria Assembléia indicará quem deve presidir-la

Art. 27 – As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente o qual exporá os motivos da reunião e convidará um dos associados para secretariar a reunião.

Art. 28 – Nos casos em que houver votação por escrutínio secreto, o Presidente indicará também outros dois associados os quais deverão funcionar como escrutinadores, sendo a chamada em ordem das assinaturas no livro de presença.

Parágrafo Único: E vedado o voto por procuração.

Art. 29 – os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata redigida por um secretário, indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único: A Ata deverá conter assinatura do Presidente, do secretário e escrutinadores, caso tenha havido, eleição.

Art. 30 – As deliberações serão tomadas por meios de votos, podendo desde que a Assembléia concorde, ser adotada o sistema da aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Art. 31 – Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar quanto à extinção da entidade;
- c) Referendar deliberações da Diretoria sobre a aquisição, de bens Imóveis.

CARTORIO DO 4º OFÍCIO
FIS. 05
CORUMBA MS
Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interino

Art. 32 – Nas eleições para novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, imediatamente após a apuração, o Presidente proclama os eleitos, dando-lhe posse.

Art. 33 – O mandato dos novos Diretores e Conselheiros será de quatro (4) anos.

Art. 34 – É permitida a reeleição da diretoria e do Conselho Fiscal quantas forem às vezes que os associados lhe imputarem essa condição.

Da Competência

Art. 35 – Compete a Assembléia Geral, além de outras atribuições previstas por este Estatuto:

- a) Eleger e destituir o Presidente e vice-presidente do clube e o Conselho Fiscal.
- b) Deliberar sobre qualquer reforma do estatuto;
- c) Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos aos atos da Diretoria;
- e) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimo;
- f) Intervir na administração geral da associação quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades e até cassar mandatos dos Membros dos Órgãos, desde que os interesses da Associação exijam;
- g) Demitir a pedido e licenciar o Presidente do Clube, vice-presidente, Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando por tempo superior a quinze (15) dias e inferior a noventa (90) dias;
- h) Deliberar sobre transações compra e venda de bens do Clube ou constituições de ônus sobre os mesmos bens, como sobre operações de créditos que não ultrapassem as possibilidades do Clube;
- i) Autorizar a emissão de títulos de Associados Proprietários;
- j) Conhecer e julgar os casos de eliminação de associados;
- k) Elaborar o regimento interno;
- l) Votar o orçamento.

Parágrafo Único: Além dos assuntos enumerados neste artigo e atribuições existentes neste Estatuto, poderá a Assembléia Geral deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Clube.

Art. 36 – Vagando-se qualquer cargo, cujo preenchimento é de competência da assembléia Geral está será convocada de forma extraordinária para a complementação do mandato.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 37 – O Conselho Fiscal é composto de três Membros efetivos, e mais dois suplentes eleitos pela Assembléia Geral entre os Associados.

JARTORPIO DO
FEB. 06
Jorge Luiz del S
Notário e Registrador
Interino

Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal além de outras atribuições existentes neste Estatuto:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre cobertura de crédito adicional ao orçamento, tendo em vista os recursos da compensação;
- d) Dar parecer sobre o projeto do orçamento;
- e) Denunciar à Assembléia Geral, falha administrativa ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas que devem ser tomadas, inclusive para que a pessoa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- g) Não poderá ser membro do Órgão Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da respectiva entidade desportista.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente da Diretoria, de qualquer de seus Membros.

Art. 40 – Na primeira reunião após a eleição, o conselho fiscal deverá eleger entre seus pares o presidente.

Parágrafo Único: O presidente indicará substituto dos conselhos em suas ausências ou impedimentos.

Seção III – Da Diretoria

Art. 41 – O Clube será administrado por uma Diretoria, poder executivo composto de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Esportivo.

Parágrafo Único: O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral na forma de Estatuto, onde os demais Membros, da escolha do Presidente, o qual poderá inclusive dentro das necessidades da Associação, nomear outros Diretores.

Art. 42 – Presidente da Diretoria será substituído em suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Art. 43 – Vagando-se o cargo de Presidente da Diretoria, será ocupado pelo vice-presidente, até que a Assembléia Geral proceda á nova eleição.

ARTÓRIO DO 1º S.
F. S. 07.
Jorge Luiz da
Notário e Registrad
interno

Parágrafo Único: Ocorrendo a vaga e faltando e faltando menos de sessenta (60) dias para o término do mandato, o mesmo será completado pelo vice-presidente.

Art. 44 – Qualquer Membro da Diretoria que for substituído deverá entregar ao substituto, mediante recebimento, todos os bens documentos que mantiver em seu poder, bem como prestar as respectivas contas à autoridade competente; no prazo de dez (10) dias a contar da data de sua demissão.

Art. 45 – Perderá o mandato o Membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem justa causa, a três reuniões consecutivas.

Das Reuniões

Art. 46 – A Diretoria, com as restrições impostas por este Estatuto, terá amplos poderes para praticar todos os atos da gestão e reunir-se-a:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 47 – São órgãos auxiliares da Diretoria:

- a) Departamento de Finanças;
- b) Departamento de Esporte Amador;
- c) Departamento Social;
- d) Departamento Médico;
- e) Departamento Jurídico;
- f) Departamento Patrimônio;
- g) Departamento de Relações Públicas;
- h) Departamento de Esportes Feminino;

Parágrafo 1º - Havendo necessidade, o Presidente poderá criar novos Departamentos.

Parágrafo 2º - Os órgãos criados com base neste artigo estão subordinados à Diretoria, cabendo ao Presidente da mesma, nomear seus respectivos Diretores e aprovar seus regimentos internos.

Da Competência

Art. 48 – Compete à Diretoria:

- a) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento penalidade aos Associados, de acordo com estabelecimento neste Estatuto;
- c) Admitir, licenciar e admitir funcionário do Clube;
- d) Promover arrecadação de mensalidades e quaisquer outras rendas;

CARTÓRIO DO 4º OF.
F. 5. 08

Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interino

- e) Organizar anualmente e entregar ao Presidente da Assembléia Geral até o dia dez (10) do mês de janeiro relatório de sua gestão.

Art. 49 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições tidas neste estatuto:

- a) Administrar e representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as Reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- c) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em modificações de fundos do Clube;
- d) Criar departamentos esportivos, sociais, recreativos, nomeando os seus respectivos diretores;
- e) Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- f) Apresentar anualmente a Assembléia Geral, até o dia dez (10) de janeiro, o relatório das atividades do Clube, e os respectivos balanços, organizando pela seção de contabilidade, compreendendo-se a receita e despesa do exercício anterior, apresentando cópia do mesmo ao Conselho Fiscal.
- g) Encaminhar a Assembléia Geral, os recursos interposto pelos associados.
- h) Delegar funções ao Vice-Presidente, mediante ato expresso.

Art. 50 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, Substituindo em seus impedimentos.

Art. 51 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sobe a sua Guarda a responsabilidade de todos os valores pertencente ao Clube;
- b) Responder pelo movimento da Tesouraria;
- c) Passar recibos das importâncias recebidas;
- d) Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas;
- e) Depositar em nome da Associação, em estabelecimento de crédito, ou bancária, indicado pela Diretoria, as importância arrecadadas;
- f) Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- g) Providenciar cobrança de mensalidades, advertindo os que estiverem em atraso;
- h) Comunicar à Diretoria, os nomes dos Associados que Estiverem em atraso com as mensalidades;
- i) Providenciar a arrecadação de receita da Associação e fiscalizar sua aplicação.

Jorge Luiz da S.
Notário e Registrador
Interino

Art. 52 – Competem aos demais Diretores:

- a) Promover os seus departamentos e representá-los junto às entidades a que estiver ligado.

Capítulo VI

Do Patrimônio – Da Receita de Despesas

Art. 53 – O Patrimônio Social é constituído de bens móveis e imóveis títulos de rendas, donativos, troféus e dinheiro, como também outros valores pertencentes ao Clube.

Art. 54 – Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados, por deliberação “ad Referendo” da Assembléia Geral, para esses fins convocados.

Parágrafo Único: Os troféus conquistados pelo Clube ou seus representantes, são inalienáveis impenhoráveis.

Art. 55 – Os bens móveis, títulos de créditos, ações e obrigações, poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores mediante autorização da Assembléia Geral.

Da Receita

Art. 56 – Constituir receita do Clube:

- a) Contribuições de todos os gêneros a que são obrigados os associados;
- b) Os donativos a que tenham fins determinados;
- c) As rendas de bilheterias dos jogos e festas;
- d) Indenizações recebidas a qualquer título;
- e) Rateios ou subscrições destinadas às necessidades extraordinárias;
- f) Produtos de vendas de material esportivo e material de outra natureza;
- g) Produto de alugueis de dependências ou pertences do Clube, bem com de arrendamentos de serviços do mesmo;
- h) Qualquer outra renda eventual auferida pelo Clube, tal como exploração de comercio-indústria, compra e venda de imóveis.

Despesas

Art. 57 – Constituem despesas do Clube:

- a) Pagamento de Imposto, taxas, salários, gratificações e outras despesas que importem em atos de administração normal do Clube;
- b) Os gastos eventuais devidamente autorizados;
- c) Os gastos com aquisição e conversão de bens materiais.

Capítulo VII

Da Dissolução do Clube



Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interino

Art. 58 – O Clube poderá ser dissolvido somente em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta dos Membros da Assembléia Geral em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Não comparecendo o número de associados exigidos por este artigo, será convocada nova Assembléia Geral deliberar com qualquer número de associados.

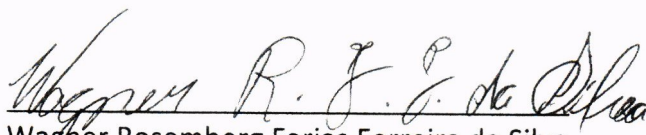
Art. 59 – Dissolvida a Associação, far-se-a doação a uma entidade de filantropia municipal.

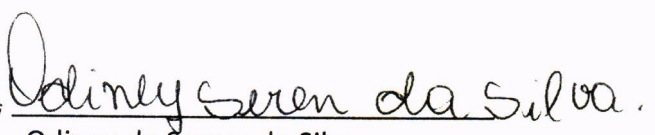
Art. 60 – Os Associados não Respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tática e expressamente em nome da Associação.

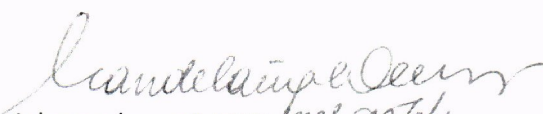
Art. 61 – Os casos omissos ou não previsto por este Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 62 – O presente estatuto entrará em vigor após aprovação da Assembléia Geral e seu Registro no Cartório de Títulos e documentos.

Ladário-MS, 29 de junho de 2009


Wagner Rosemberg Farias Ferreira da Silva
Presidente


Odiney da Serem da Silva


Advogado – nº AOB 1113 9164



Ofício Notarial e de Registro Civil de Ladário - MS
Bel. Tae Sang Lee
TABELIÃO / OFICIAL

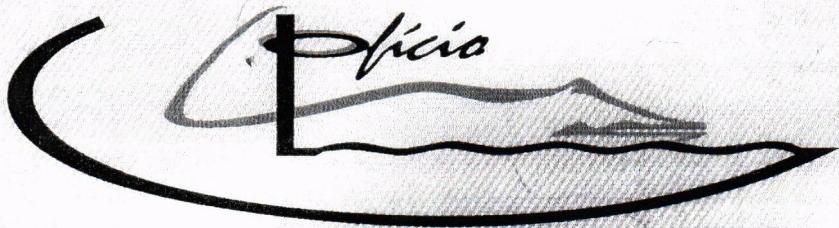
reconheço por semelhança as firmas de:
DINEY SEREN DA SILVA e
WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA
LADÁRIO-MS, 08/11/2010 Em texto da verdade


OFICIAL

Felipe Antonio Rodolfo Almeida
Proprietário - Extra 1/2009



Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interno



4º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

Jorge Luiz da Silva
Tabelião Interino

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Notário Registrador

Registro de Títulos e Documentos, das
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul
só com o selo de autenticidade.

Certificado de

Personalidade Jurídica

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi conferida personalidade jurídica ao "COLEGAS DO VICENTE FORTUNATO FUTEBOL CLUBE", com sede na rua Nossa Senhora dos Navegantes, nº 607, bairro Santo Antônio, Centro, na cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme registro nº 724, deste Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.-

Corumbá-MS, 10 de fevereiro de 2011.

Jorge Luiz da Silva
Oficial Interino

Selo Digital de Autenticidade utilizado: AAG - 73103-000

EMOLUMENTOS(R\$))
23,00

FUNJECC 10%(R\$)
2,30

FUNJECC 3% (R\$)
0,69

Membros Fundadores do (CVF Futebol Clube)

Colegas do Vicente Fortunato Futebol Clube

Wagner Rosemberg Farias Ferreira da Silva

Est. Civil: Casado

RG: 854379

CPF: 782685401-68

Profissão: Técnico mecânico

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: Nossa senhora dos Navegantes N° 607 – Santo Antonio

Cidade: Ladário / MS

CEP: 79370-000

Anderson Ramon Pessoa

Est. Civil: Casado

RG: 001.834.359 – SSP/MS

CPF: 888.042.161 - 15

Profissão: Gerente de Pista

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: Fernando Correia da Costa N° 71 – Santo Antonio

Cidade: Ladário / MS

CEP: 79370-000

Deusdedith Vieira de Arruda

Est. Civil: Solteiro

RG: 912179-SSP/MS

CPF: 786.675.741 - 68

Profissão: Moto Taxi

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: Fernando Correia da Costa N° 82 – Santo Antonio

Cidade: Ladário / MS

CEP: 79370-000

Ary Jose Pessoa

Est. Civil: Casado

RG: 263779 MM

CPF: 72524758834

Profissão: Militar da reserva

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: Fernando Correia da Costa N° 71 – Santo Antonio

Cidade: Ladário / MS

CEP: 79.370-000

Benedito Vieira de Arruda

Est. Civil: Casado

RG: 1084211-SSP/MS

CPF: 688.639.501-72

Profissão: Moto Taxi

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: Fernando Correia da Costa N° 82 – Santo Antonio

Cidade: Ladário / MS

CEP: 79370-000

Diretoria do Colegas do Vicente Fortunato Futebol Clube (CVF Futebol Clube)

Presidente: Wagner Rosemberg Farias Ferreira da Silva

Est. Civil: Casado

Data de nascimento: 17/04/1976

RG: 854379

CPF: 782685401-68

Profissão: Técnico mecânico

Nacionalidade: Brasileiro

Natural: Ladário

Endereço: Nossa senhora dos Navegantes Nº 607 – Santo Antonio

Cidade: Ladário / MS

CEP: 79370-000

Fone: (67) 3226-1359 ou 8115-6791

Vice Presidente: Mauro Cavalcante dos Santos Filho

Est. Civil: Casado

Data de nascimento: 04/05/72

RG: 582277-7 MB

CPF: 50678809100

Profissão: Militar

Nacionalidade: Brasileiro

Natural:

Endereço: Fernando Correia da Costa Nº 78 – Santo Antonio

Cidade: Ladário / MS

CEP: 79370-000

Fone: (67) 9611-6853

1º Secretário: Odiney Seren da Silva

Est. Civil: Casado

Data de nascimento: 28/03 /72

RG: 677594-SSP/MS

CPF: 580082251-49

Profissão: Mecânico Geral

Nacionalidade: Brasileiro

Natural: Ladário

Endereço: AV. Quatorze de Março Nº 690 – Centro

Cidade: Ladário / MS

CEP: 79370-000

Fone: (67) 9996-2676

1º Tesoureiro: Ary Jose Pessoa

Est. Civil: Casado

Data de nascimento: 03/12/1952

RG: 263779 MM

CPF: 72524758834

Profissão: Militar da reserva

Nacionalidade: Brasileiro

Natural: São Paulo

Endereço: Fernando Correia da Costa Nº 71 – Santo Antonio



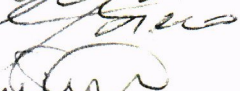


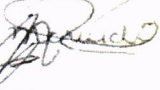









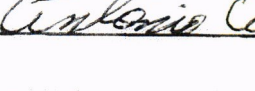

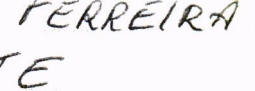


Cidade: Ladário / MS

CEP: 79.370-000

Fone: 9130-6148 ou _____

4

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2009

Nº ORDEM	NOMES	ASSINATURAS
01	Wagner Rosemberg Farias Ferreira da Silva	
02	ATAÍDE DE O. PEREIRA (PRETO)	
03	Mouira C. dos Santos Filho	
04	Sandro da Conceição Rodrigues	
05	DEUSDEDITH VIEIRA DE ARAÚJA	
06	Marcialino Vieira de Araújo	
07	SALIM E. DOS SANTOS ALMEIDA	
08	Odiney Serin da Silva	
09	MARCELO CAVALCANTE DOS SANTOS	
10	ANDERSON RAMON PESSOA	
11	JOSÉ LOPES DA SILVA	
12	ALVARO DOS S. BEZERRA	
13	ART JOSÉ PESSOA	
14	MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA	
15	ILSON DA COSTA	
16	DANIEL BERNARDINI DIAS DA COSTA	
17	DONES ROGER DUARTE	
18	ROBERTO L.F. CAVALHO	
19	Andréa Rodrigo Sherrington	
20	Antonio Carlos Pereira	

Wagner R. F. F. da Silva
 WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA
 PRESIDENTE

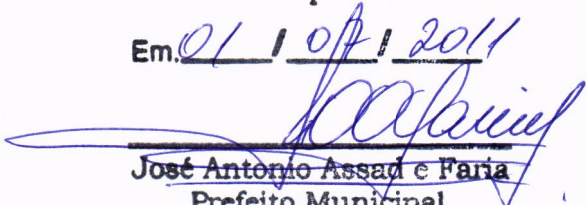


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Sanciono a presente Lei.

Em. 01 / 06 / 2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 867/2011

“QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A EQUIPE LADÁRIO FUTEBOL CLUBE”.

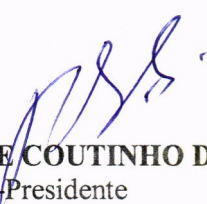
Faço saber que a câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.


Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a equipe **LADÁRIO FUTEBOL CLUBE**, fundado em 29 de junho de 2009, com sede na Rua José Silvestre, nº 903, bairro centro, no Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 13.519.974/0001-28, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Corumbá, conforme registro nº 726, em 04/042011.


Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 22 de junho de 2011.


MAURO BOTELHO ROCHA
Presidente


PAULO HENRIQUE COUTINHO DE A. CHAVES
Vice-Presidente


DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
2ª Secretária


IRANIL DE LIMA SOARES
1º Secretário



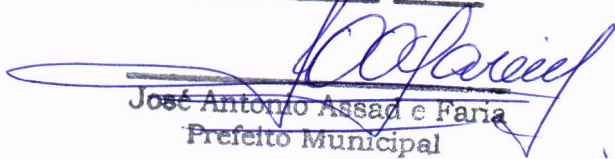
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Sanciono a presente Lei.

LEI Nº 867/2011

Em. 01 / 07 / 2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A EQUIPE LADÁRIO FUTEBOL CLUBE”.

Faço saber que a câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a equipe **LADÁRIO FUTEBOL CLUBE**, fundado em 29 de junho de 2009, com sede na Rua José Silvestre, nº 903, bairro centro, no Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 13.519.974/0001-28, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Corumbá, conforme registro nº 726, em 04/042011.


Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 22 de junho de 2011.


MAURO BOTELHO ROCHA
Presidente


PAULO HENRIQUE COUTINHO DE A. CHAVES
Vice-Presidente


DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
2ª Secretária


IRANIL DE LIMA SOARES
1º Secretário



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.519.974/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/03/2011
NOME EMPRESARIAL LADARIO FUTEBOL CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LADARIO FUTEBOL CLUBE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JOSE SILVESTRE	NÚMERO 93	COMPLEMENTO	
CEP 79.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LADARIO	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **18/04/2011** às **08:29:33** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/04/2011

**MEMBROS FUNDADORES DO LADÁRIO FUTEBOL
CLUBE [L.F.C]**

NOME; weverton costa da conceição

Est.civil;casado

Data de nasc; 14/02/1986

RG;001308125 ssp-ms CPF; 017985211-64

Profissão; ajudante geral

Nacionalidade; brasileiro Natural;Ladário -ms

Endereço; Rua José Silvestre Número;93 Bairro; Centro

Cidade; Ladário-ms

Fone;9997-2231

NOME ;Felipe Vilalva Scaramello

Estado civil; solteiro

Data de nasc;09/09/1986

RG;1358270 ssp-ms CPF;732.316.306-64

Profissão; ajudante geral

Nacionalidade;Brasileiro Natural; Guarulhos. SP

Endereço;Fernandes viera Número; 13 Bairro; Centro

Cidade;Ladário -ms

Fone; 9244-7390

**MEMBROS FUNDADORES DO LADÁRIO
FUTEBOL CLUBE [L.F.C]**

Nome; Elizabeth Braga De Souza

Est.civil;Solteira

Data de nasc; 02/02/1992

RG; 001.837.253ssp-ms CPF; 047-195-591-40

Profissão; Estudande

Nacionalidade; brasileiro Natural;Ladário -ms

Endereço;Soldado José Pereira Numero; 318 Bairro;ceac

Cidade; Ladário-ms

Fone;91191293

Nome;Brian Vilalva Scaramelo

Estado civil;solteiro

Data de nasc;29/04/1993

RG; 001.747.378 ssp-ms CPF;053-186-031-06

Profissão; Estudande

Nacionalidade;Brasileiro Natural; Corumbá ms

Endereço;Fernandes viera Numero; 13 Bairro; Centro

Cidade;Ladário -ms

Fone; 9244-7390

Diretoria do Ladário Futebol Clube [L . F . C]

Presidente; weverton costa da conceição

Est.civil;casado

Data de nasc; 14/02/1986

RG;001306125 ssp-ms CPF; 017985211-64

Profissão; ajudante geral

Nacionalidade; brasileiro Natural;Ladário -ms

Endereço; Rua José Silvestre Número;93 Bairro; Centro

Cidade; Ladário-ms

Fone;9997-2231

Vice-Presidente ;Felipe Vilalva Scaramello

Estado civil; solteiro

Data de nasc;09/09/1986

RG;1358270 ssp-ms CPF;732.316.306-64

Profissão; ajudante geral

Nacionalidade;Brasileiro Natural; Guarulhos. SP

Endereço;Fernandes viera Número; 13 Bairro; Centro

Cidade;Ladário -ms

Fone; 9244-7390

Secretario ; Leandro Luiz Leite Galvão

Est .Civil; Solteiro

Data de nasc; 09/11/87

RG; 1429720 SSP-ms CPF; 023.168.551-30

Profissão: Mecanico

Nacionalidade: Brasileiro Natural; Corumbá- ms

**Endereço; Alameda 2 de Setembro Numero ; 326
Bairro;ceac**

Cidade;Ladário- ms

Fone; 3226-4082

Tesoureira;Jeniffer Cesario Leite Galvão

Est.Civil; casada

Data de Nasc; 22/05/89

RG;1694262 SSP-ms CPF; 037.776.101-00

Profissão;Eletrecista

Nacionalidade: Brasileiro Natural; Corumbá- ms

**Endereço; Alameda 2 de Setembro Numero ; 326
Bairro;ceac**

Cidade;Ladário- ms

Fone; 3226-4082.

Leandro U. G. G.

LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 2009.

Nº ORDEM	NOMES	ASSINATURAS
01	WEVERTON COSTA DA CONCEIÇÃO	
02	FELIPE VIALVA SCARAMELLO.	Felipe V. Scaramello.
03	JENIFFER CESÁRIA LEITE GALVÃO.	Jeniffer C. J. Galvão
04	LEANDRO LUIZ LEITE GALVÃO.	Leandro Luiz Galvão
05	EMERSON VALLE PETZOLD.	
06	Egualdo Militão de Oliveira.	E. Militão
07	ROBERTO CARLOS VALVERDE SANTANA.	Roberto Valverde
08	GOVERNIANO VIZAVUA LEITE.	
09	ROGÉRIO GIMENEZ IBARRA.	Rogério Gimenez Ibarra
10	FÁBIO PAVON FERNANDES.	Fábio Pavon
11	JOSÉ LOPES DA SILVA	J. Lopes
12	JESON DA COSTA	
13	KADIL BAH MAD	Kadil Bah Mad
14	ROBERVALDO GONÇALVES PEREIRA.	R. Gonçalves Pereira
15	ELTON DE PAULA SANTANA.	Elton de Paula Santana
16	ARY JOSÉ PESSOA	Ary José Pessoa
17	Antônio Carlos Pereira	Antônio Carlos Pereira
18	RAMA - GOMES B. POZ.	Rama Gomes B. Poz.
19	ODINEY SEREN DA SILVA	Odiney Seren da Silva
20	LEANDRO DOS SANTOS	Leandro dos Santos

Weverton Costa da Conceição -
WEVERTON COSTA DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE

L. Uch

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO LASÁRIO FUTEBOL CLUBE

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS 19:00 HORAS, NA RUA JOSÉ SILVESTRE Nº 93, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE LASÁRIO, REUNIRAM-SE MEMBROS DA SOCIEDADE, CONVIDADOS, ATLETAS, AUTORIDADES E PESSOAS INTERESSADAS EM FORMAR O CLUBE LASÁRIO FUTEBOL CLUBE, TENDO POR FINALIDADE A APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, E A ELEIÇÃO E POSSE DA SUA PRIMEIRA DIRETORIA. PARA PRESIDIR A REUNIÃO FOI ACLAMADO O SR. WEVERTON COSTA DA CONCEIÇÃO, QUE LEU PARA OS PRESENTES O ESTATUTO NA INTEGRAL, O QUAL FOI APROVADO POR TODOS, EM SEQUIDA FOI APRESENTADA UMA ÚNICA CHAPA PARA COMPOR A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO, ASSIM FORMADA: PRESIDENTE: WEVERTON COSTA DA CONCEIÇÃO; SECRETÁRIO: LEANDRO LUIZ LEITE GALVÃO; TESOUREIRO: JENIFFER CESÁRIA LEITE GALVÃO, A CHAPA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE, TOMANDO, CADA QUAL POSSE DE SEU CARGO A PARTIR DESTA DATA, COM UM MANDATO DE QUATRO (4) ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 LETRA "A" DO ESTATUTO, CUJO EXERCÍCIO DO MANDATO VAI DE 29 DE JUNHO DE 2009 A 29 DE JUNHO DE 2013. E, POR FIM, O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA, PASSANDO A PALAVRA PARA QUEM QUISESSE SE MANIFESTAR, O QUE NÃO OCORREU, E COMO NADA MAIS HAVIA A SER TRATADO, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E DEU POR ENCERRADA A PRESENTE ASSEMBLÉIA, DETERMINANDO QUE LAVASSE A PRESENTE ATA, A QUAL VAI ASSINADA POR MIM E PELO PRESIDENTE.

ESTATUTO DO LADÁRIO FUTEBOL CLUBE

Art. 1 LADÁRIO FUTEBOL CLUBE, doravante denominado neste Estatuto, é uma associação civil sem fins lucrativos, de tempo de duração indeterminado, fundado em 29 de junho de 2009, na cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na rua José Silvestre nº 93 Bairro Centro, e tem por finalidade:

- a) Difundir a prática de esporte entre seus associados;
- b) Proporcionar aos seus associados, dentro das possibilidades, reuniões de caráter esportivo e cívico-social;
- c) Organizar, de forma profissional a pratica do futebol, organizando um departamento amador, observados a legislação em vigor;
- d) Filiar-se às entidades dirigentes dos desportos na área de sua jurisdição;
- e) Obrigar-se a cumprir e fazer cumprir os regulamentos, Deliberações e de entidades a que estiver filiado e órgão público superior;
- f) As cores do clube são: Azul, Branca e Preta.



Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interino

CAPITULO II

Da Organização

Art. 2- A Associação será regida por este Estatuto, tendo como poderes diretos;

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

CAPITULO III

Do Quadro Social – da Categoria dos Associados

Art. 3- O quadros de social será constituído das seguintes categorias de associados:

- a) Beneméritos;
- b) Honorários;
- c) Contribuintes;
- d) Proprietários;
- e) Atletas.

Art. 4- São considerados dependentes dos Associados Proprietários possuidores de títulos familiares:

- a) Cônjuge;

Art. 5- Os Títulos de Associados Proprietários serão nominativos e transmissíveis por atos inter-vivos e causa mortis.

Art. 6- O Associado Proprietário que não possuir herdeiros, poderá, com anuência da Diretoria, legar título a outro.

Parágrafo Único: No caso do Associado não ter deixado testamento, dispondo do título, este reverterá ao Clube.

Da admissão e Readmissão

Art. 7- São condições para ser associado do Clube.

- I) Gozar de boa conduta;
- II) Possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de (18) anos;
- III) Assumir a obrigação de respeitar os regulamentos e autoridades da Associação, portando-se com cortesia e disciplina.

Dos direitos dos Associados

Art. 8- São direitos dos associados:

- I) – Frequentar as dependências do clube e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- II) – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III) – Votar e ser votado, desde que maior de dezoito (18);
- IV) – Convidar pessoas amigas, mediante autorização da diretoria para visitar as dependências da Associação;
- V) - Achando-se quites com os cofres, sociais, solicitar a sua exoneração do quadro social.
- VI) – Propor a admissão de novos associados.

Parágrafo Único: Os Associados que exercerem funções renumeradas, no Clube, não poderão exercer cargos de Diretoria.

Das Obrigações dos Associados.

Art. 9- São deveres dos Associados:

- I) – Respeitar o presente Estatuto;
- II) - Pagar pontualmente as mensalidades;
- III) – Apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade de social;
- IV) – Comparecer às Assembléia Geral;
- V) – Acatar os Membros da Diretoria e os demais órgãos do Clube, respeitando seus funcionários e cumprindo suas determinações;
- VI) – Acatar e respeitar as autoridades desportivas a que o Clube for filiado.



Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interino

Das Penalidades.

Art. 10 – Os Associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou regulamento interno fica sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão até um (1) ano;
- d) Desligamento;
- e) Eliminação.

Art. 11 – Caberá a advertência por escrito, sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 12 – Incorrerá na pena de multa, sem prejuízo de outra cabível no caso, o Associado que causar danos materiais ao Clube, lesando-lhe o patrimônio.

Art. 13 – Incorrerá na pena de suspensão o associado que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- b) Atentar contra o conceito público da Sociedade seja por ação ou emissão;
- c) Promover discórdia entre os Associados atentando contra a disciplina social; e
- d) Fazer declarações falsas ou usar de má fé em proposta de admissão de associados;
- e) Falar com o devido respeito a qualquer Membro da Diretoria e outros Órgãos do Clube, no exercício de seus mandatos, bem como seus representantes regularmente autorizados.

Art. 14 – Incorrerá na pena de desligamento do Quadro Social, o Associado que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para o Clube por mais de noventa (90) dias a contar do respectivo vencimento.

Art. 15 – É passível da pena de eliminação, o associado que:

- a) For condenada a pena de reclusão por sentença transitada em julgamento;
- b) Reincidir em infrações já punida com suspensão se a falta for considerada grave.

Art. 16 – O Associado eliminado por força da letra “b” do artigo anterior poderá em qualquer tempo, requerer a sua readmissão.

Art. 17 – Excluindo-se a pena de advertência, a aplicação das demais penas é da competência exclusiva da Diretoria, de acordo com a solicitação do Departamento.

Dos Recursos

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
FE. 03
CORUMBÁ - MS
Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interno

Art. 18 – Das penalidades aplicadas pela Diretoria cabe a Assembléia Geral julgá-las.

Parágrafo Único: O prazo para interposição de recurso é de dez (10) dias, contados da data em que o Associado tomou conhecimento do ato em que foi punido.

Art. 19 – Os recursos em geral serão entregues na secretaria do Clube, contra recibo onde serão instruídos, e, a seguir entre ao Presidente para este o encaminhar a Assembléia Geral.

CAPITULO IV

Da representação do Clube

Art. 20 – A representação jurídica do Clube será exercida pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal quanto exercício.

Art. 21 – O clube manterá representante junto às entidades onde estiver filiado indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único – O numero desses representantes será determinado pela própria entidade, porem, a sua designação caberá ao presidente do Clube.

CAPITULO V

Dos Poderes Diretivos

Seção I – da Assembléia Geral

Constituição

Art. 22 – A Assembléia Geral é o órgão soberano e será constituído pelos Associados maiores de dezoito (18) anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de cinco (5) dias, em primeira convocação, com maioria dos associados ou 30 minutos após com qualquer número de associados, contendo a pauta da mesma.

Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral é competência exclusiva do presidente do Clube.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente do Clube, por iniciativa própria ou por solicitação, do Conselho Fiscal ou por petição assinada 1/5 de seus associados que estejam quites com os cofres sociais e que depositem a importância necessária para a publicação do edital.

Das Reuniões

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fis. 04
CORUMBA MS
Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interino

Art. 25 – A Assembléia Geral reunir-se-à:

- a) Ordinariamente de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de Junho para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma determinada por este Estatuto.
- b) Ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento da prestação de contas, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.
- c) Extraordinariamente, sempre que ocorrer um fato de relevância e devidamente convocada.

Art. 26 – Nas Assembléias Gerais somente serão tratados assuntos constantes do edital de convocação, cabendo a presidência ao Presidente do Clube ou ao Vice-Presidente, não tendo estes direitos de voto.

Parágrafo Único: Na falta de ambos, a própria Assembléia indicará quem deve presidir-la

Art. 27 – As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente o qual exporá os motivos da reunião e convidará um dos associados para secretariar a reunião.

Art. 28 – Nos casos em que houver votação por escrutínio secreto, o Presidente indicará também outros dois associados os quais deverão funcionar como escrutinadores, sendo a chamada em ordem das assinaturas no livro de presença.

Parágrafo Único: E vedado o voto por procuração.

Art. 29 – os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata redigida por um secretário, indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único: A Ata deverá conter assinatura do Presidente, do secretário e escrutinadores, caso tenha havido, eleição.

Art. 30 – As deliberações serão tomadas por meios de votos, podendo desde que a Assembléia concorde, ser adotada o sistema da aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Art. 31 – Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar quanto à extinção da entidade;
- c) Referendar deliberações da Diretoria sobre a aquisição, de bens Imóveis.

Art. 32 – Nas eleições para novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, imediatamente após a apuração, o Presidente proclama os eleitos, dando-lhe posse.

Art. 33 – O mandato dos novos Diretores e Conselheiros será de quatro (4) anos.



Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interino

Art. 34 – É permitida a reeleição da diretoria e do Conselho Fiscal quantas forem às vezes que os associados lhe imputarem essa condição.

Da Competência

Art. 35 – Compete a Assembléia Geral, além de outras atribuições previstas por este Estatuto:

- a) Eleger e destituir o Presidente e vice-presidente do clube e o Conselho Fiscal.
- b) Deliberar sobre qualquer reforma do estatuto;
- c) Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos aos atos da Diretoria;
- e) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimo;
- f) Intervir na administração geral da associação quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades e até cassar mandatos dos Membros dos Órgãos, desde que os interesses da Associação exijam;
- g) Demitir a pedido e licenciar o Presidente do Clube, vice-presidente, Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando por tempo superior a quinze (15) dias e inferior a noventa (90) dias;
- h) Deliberar sobre transações compra e venda de bens do Clube ou constituições de ônus sobre os mesmos bens, como sobre operações de créditos que não ultrapassem as possibilidades do Clube;
- i) Autorizar a emissão de títulos de Associados Proprietários;
- j) Conhecer e julgar os casos de eliminação de associados;
- k) Elaborar o regimento interno;
- l) Votar o orçamento.

Parágrafo Único: Além dos assuntos enumerados neste artigo e atribuições existentes neste Estatuto, poderá a Assembléia Geral deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Clube.

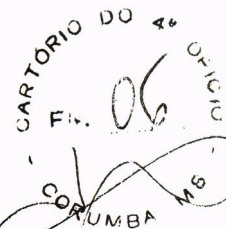
Art. 36 – Vagando-se qualquer cargo, cujo preenchimento é de competência da assembléia Geral está será convocada de forma extraordinária para a complementação do mandato.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 37 – O Conselho Fiscal é composto de três Membros efetivos, e mais dois suplentes eleitos pela Assembléia Geral entre os Associados.

Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal além de outras atribuições existentes neste Estatuto:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;



Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interino

Art. 44 – Qualquer Membro da Diretoria que for substituído deverá entregar ao substituto, mediante recebimento, todos os bens documentos que mantiver em seu poder, bem como prestar as respectivas contas à autoridade competente; no prazo de dez (10) dias a contar da data de sua demissão.

Art. 45 – Perderá o mandato o Membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem justa causa, a três reuniões consecutivas.

Das Reuniões

Art. 46 – A Diretoria, com as restrições impostas por este Estatuto, terá amplos poderes para praticar todos os atos da gestão e reunir-se-a:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 47 – São órgãos auxiliares da Diretoria:

- a) Departamento de Finanças;
- b) Departamento de Esporte Amador;
- c) Departamento Social;
- d) Departamento Médico;
- e) Departamento Jurídico;
- f) Departamento Patrimônio;
- g) Departamento de Relações Públicas;
- h) Departamento de Esportes Feminino;

Parágrafo 1º - Havendo necessidade, o Presidente poderá criar novos Departamentos.

Parágrafo 2º - Os órgãos criados com base neste artigo estão subordinados à Diretoria, cabendo ao Presidente da mesma, nomear seus respectivos Diretores e aprovar seus regimentos internos.

Da Competência

Art. 48 – Compete à Diretoria:

- a) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e penalidade aos Associados, de acordo com estabelecimento neste Estatuto;
- c) Admitir, licenciar e admitir funcionário do Clube;
- d) Promover arrecadação de mensalidades e quaisquer outras rendas;
- e) Organizar anualmente e entregar ao Presidente da Assembléia Geral até o dia dez (10) do mês de janeiro relatório de sua gestão.

ARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
CORUMBA MS
Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interino

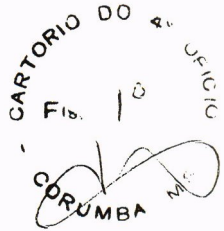
Do Patrimônio – Da Receita de Despesas

Art. 53 – O Patrimônio Social é constituído de bens móveis e imóveis títulos de rendas, donativos, troféus e dinheiro, como também outros valores pertencentes ao Clube.

Art. 54 – Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados, por deliberação “ad Referendo” da Assembléia Geral, para esses fins convocados.

Parágrafo Único: Os troféus conquistados pelo Clube ou seus representantes, são inalienáveis impenhoráveis.

Art. 55 – Os bens móveis, títulos de créditos, ações e obrigações, poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores mediante autorização da Assembléia Geral.



Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interino

Da Receita

Art. 56 – Constituir receita do Clube:

- a) Contribuições de todos os gêneros a que são obrigados os associados;
- b) Os donativos a que tenham fins determinados;
- c) As rendas de bilheterias dos jogos e festas;
- d) Indenizações recebidas a qualquer título;
- e) Rateios ou subscrições destinadas às necessidades extraordinárias;
- f) Produtos de vendas de material esportivo e material de outra natureza;
- g) Produto de alugueis de dependências ou pertences do Clube, bem com de arrendamentos de serviços do mesmo;
- h) Qualquer outra renda eventual auferida pelo Clube, tal como exploração de comercio-indústria, compra e venda de imóveis.

Despesas

Art. 57 – Constituem despesas do Clube:

- a) Pagamento de Imposto, taxas, salários, gratificações e outras despesas que importem em atos de administração normal do Clube;
- b) Os gastos eventuais devidamente autorizados;
- c) Os gastos com aquisição e conversão de bens materiais.

Capítulo VII

Da Dissolução do Clube

Art. 58 – O Clube poderá ser dissolvido somente em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta dos Membros da Assembléia Geral em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Não comparecendo o número de associados exigidos por este artigo, será convocada nova Assembléia Geral deliberar com qualquer número de associados.

Art. 59 – Dissolvida a Associação, far-se-a doação a uma entidade de filantropia municipal.

Art. 60 – Os Associados não Respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tática e expressamente em nome da Associação.

Art. 61 – Os casos omissos ou não previsto por este Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 62 – O presente estatuto entrará em vigor após aprovação da Assembléia Geral e seu Registro no Cartório de Títulos e documentos.

Ladário-MS, 29 de julho de 2009

Weverton Costa da Conceição
Presidente

Leandro Luiz Leite Galvão
Secretário

Advogado – nº AOB/MS 9564

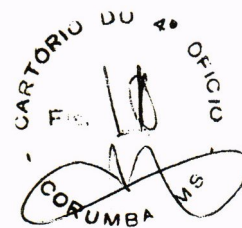


Serviço Notarial e de Registro Civil de Ladário
Comarca de Corumbá - MS
Av. 14 de Março, 471 - Centro - Ladário - MS - CEP: 79370-000 - Tel.: (67) 3226-2595 - e-mail: cartorioladario@terra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de:
LEANDRO LUIZ LEITE GALVAO e
WEVERTON COSTA DA CONCEICAO
LADARIO-MS, 08/11/2010 Em texto SA da verdade
R\$ 0,00 + FUNJEC 10% R\$ 0,00 = R\$ 0,00
O OFICIAL



Escritório de Registro de Imóveis
Escritório de Registro de Imóveis



Jorge Luiz da Silva
Notário e Registrador
Interino



4º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

Jorge Luiz da Silva
Tabelião Interino

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Notário Registrador

Registro de Títulos e Documentos, das
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul
utilizado somente com o selo de autenticidade.

Certificado de

Personalidade Jurídica

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi conferida personalidade jurídica ao "LADÁRIO FUTEBOL CLUBE", com sede na rua José Silvestre, nº 93, Centro, na cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme registro nº 726, deste Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.-

Corumbá-MS, 04 de abril de 2011.

Jorge Luiz da Silva
Oficial Interino

Selo Digital de Autenticidade utilizado: AAN - 94688-828

EMOLUMENTOS(R\$)
23,00

FUNJECC 10%(R\$)
2,30

FUNJECC 3% (R\$)
0,69

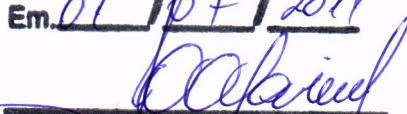


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Sanciono a presente Lei.

Em 01 / 07 / 2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 868/2011.

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Ladário-MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVOU** e eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Ladário - MS e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Ladário - MS, através do processo Nº 53000.003034/2007-05.

Artigo 2º. O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Artigo 3º. O Conselho Gestor do Município de Ladário – MS, tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

Artigo 4º. A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

Artigo 5º. O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I - realizar a gestão do Telecentro;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Continuação da lei 868/2011

- II - guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV - organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V - assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX - coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X - regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI - realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Primeiro - Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade.

Parágrafo Segundo – Compete a Secretaria Municipal de Educação disponibilizar instrutores e monitores que estarão envolvidos no começo e na gerência no dia-dia do Telecentro.

SEÇÃO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

Artigo 6º. O Telecentro Comunitário rege-se-á pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Continuação da lei 868/2011

II - igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Artigo 7º. A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I - participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade.

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V - capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPITULO II DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

Artigo 8º. Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Ladário - MS, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Artigo 9º. O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Artigo 10 - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário - doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação de Ladário – MS.

§ 2º - O Conselho Gestor de Ladário – MS, será composto por 05 membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Continuação da lei 868/2011

I - Sendo (02) representantes do governo, um, ligado a Secretaria de Assistência Social e Cidadania e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (Associações de Moradores, Entidades de Classes - Lions Clube; Seleta

Sociedade Caritativa e Humanitária – SSCH), escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Artigo 12 - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Educação.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

Artigo 13 - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Artigo 14 - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária; e
- V - Vice-Secretária

Artigo 15 - O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Artigo 16 - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:
I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Continuação da lei 868/2011

- II - representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX - convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Artigo 17 - Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Artigo 18 - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

Artigo 19 - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único - Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20 - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS


Continuação da lei 868/2011

Artigo 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

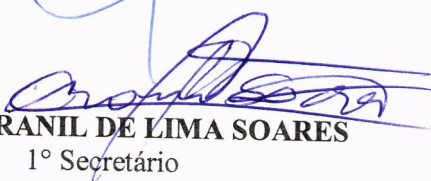
Ladário-MS, 22 de junho de 2011.




MAURO BOTELHO ROCHA
Presidente



PAULO HENRIQUE COUTINHO DE A. CHAVES
Vice-Presidente



IRANIL DE LIMA SOARES
1º Secretário



DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei.

Em 01 / 07 / 2011

José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

Lei nº 869/2011

**Dispõe sobre a denominação
da Unidade de Estratégia de
Saúde de Ladário.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Unidade de Estratégia de Saúde de Ladário, localizada na Rua 17 de Março, no Bairro Boa Esperança, passa a denominar-se: **Unidade de Estratégia de Saúde “Érico Valle Loiza”**.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 29 de junho de 2011.

Mauro Botelho Rocha
Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araujo Chaves
Vice-Presidente

Iranil de Lima Soares
1º Secretário

Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária

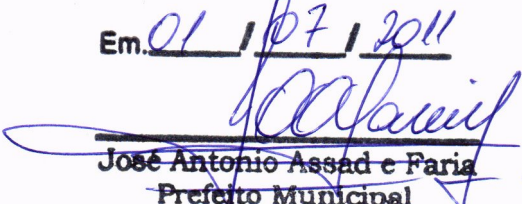


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei.

Em. 01 / 07 / 2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

Lei nº 869/2011

Dispõe sobre a denominação
da Unidade de Estratégia de
Saúde de Ladário.

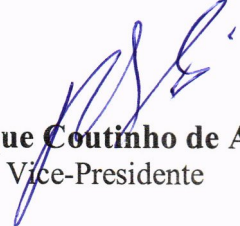
Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:


Artigo 1º - A Unidade de Estratégia de Saúde de Ladário, localizada na Rua 17 de Março, no Bairro Boa Esperança, passa a denominar-se: **Unidade de Estratégia de Saúde "Érico Valle Loaiza"**.


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 29 de junho de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araujo chaves
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária

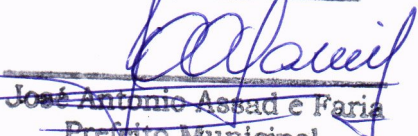


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei.

Em 01 / 07 / 2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

Lei nº 870/2011

Dispõe sobre a cedência, por prazo determinado, de Próprio Municipal a uma Instituição Financeira – Banco do Brasil S/A.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cedência de parte do imóvel situado na Av. 14 de Março nº 833 – Centro, ao Banco do Brasil S/A, pelo período de até 60 (sessenta) meses, contados da celebração do Termo de Cooperação a ser firmado com a referida instituição financeira.

Parágrafo Primeiro – A cedência de que trata esta Lei, tem como objetivo a instalação, implantação e funcionamento de agência bancária no Município de Ladário, propiciando a população ladarense, em especial aos Servidores Públicos Municipais, as facilidades de possuírem uma agência do Banco do Brasil S/A a sua disposição, sem ter a necessidade de deslocamento à cidade de Corumbá.

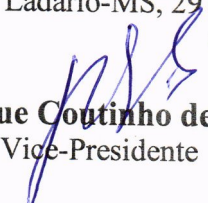
Artigo 2º. Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, necessário ao bom funcionamento da agência bancária, essa será de responsabilidade do Banco do Brasil S/A.


Parágrafo Primeiro – Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais, ao Município, será de responsabilidade do Banco do Brasil S/A.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 29 de junho de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araujo chaves
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária

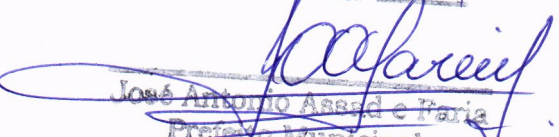


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei.

Em 01 / 07 / 2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

Lei nº 870/2011

Dispõe sobre a cedência, por prazo determinado, de Próprio Municipal a uma Instituição Financeira - Banco do Brasil S/A.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cedência de parte do imóvel situado na Av. 14 de Março nº 833 - Centro, ao Banco do Brasil S/A, pelo período de até 60 (sessenta) meses, contados da celebração do Termo de Cooperação a ser firmado com a referida instituição financeira.

Parágrafo Primeiro - A cedência de que trata esta Lei, tem como objetivo a instalação, implantação e funcionamento de agência bancária no Município de Ladário, propiciando a população ladarense, em especial aos Servidores Públicos Municipais, as facilidades de possuírem uma agência do Banco do Brasil S/A a sua disposição, sem ter a necessidade de deslocamento à cidade de Corumbá.

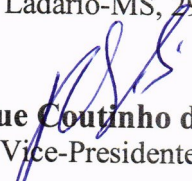
Artigo 2º. Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, necessário ao bom funcionamento da agência bancária, essa será de responsabilidade do Banco do Brasil S/A.


Parágrafo Primeiro - Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais, ao Município, será de responsabilidade do Banco do Brasil S/A.


Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 29 de junho de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araujo chaves
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária



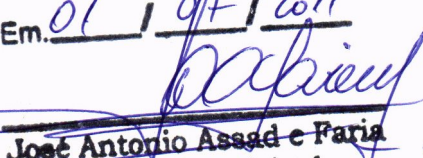
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

LEI Nº 871/2011

Sanciono a presente Lei.

Em. 01 / 07 / 2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O Prefeito Municipal de Ladário (MS), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012, compreendendo;

- I. Metas e prioridades da Administração Pública;
- II. Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – L.O.A. para 2012;
- III. Alteração na Legislação Tributária;
- IV. Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V. Critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI. Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII. Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.

§ 1º - O Município, amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1º e § 2º do artigo 4º da L. R. F.

§ 2º - Foram cumpridas as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Artigo 48 da L.R.F.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ARTIGO 2º - A Administração estabelece como metas e prioridades, às estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo toda via como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º - As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.

§ 2º - As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Continuação da Lei 871/2011

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A. – 2012

SEÇÃO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

ARTIGO 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- a) Abrir créditos suplementares até determinada importância;
- b) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;
- c) Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais da E. C. nº. 58/2009.
- d) Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

ARTIGO 4º - A Lei Orçamentária Conterá:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- III. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas:

I – PRIMÁRIAS (não financeiras)

Fonte 00 – Recursos Ordinários



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Continuação da Lei 871/2011

- Educação
Fonte 01 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos –
- Saúde
Fonte 02 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos –
- (patronal, servidores e compensação financeira)
Fonte 03 – Contribuição para o Regime Próprio de Social – RPPS
- Indireta e Fundos)
Fonte 04 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
Fonte 05 – Contribuição de Melhoria
Fonte 10 – Recursos diretamente arrecadados – (administração
- SUS
Fonte 12 – Serviços de Saúde
Fonte 13 – Serviços Educacionais
Fonte 14 – Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde –
- Desenvolvimento da Educação – FNDE
Fonte 15 – Transferência de Recursos do Fundo nacional do
Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico –
- CIDE
Fonte 17 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação
- Pública – COSIP
Fonte 18 – Transferência do Fundeb – (aplicação na remuneração e
aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação
Básica – 60%)
Fonte 19 - Transferência do Fundeb – (aplicação em outras despesas
da educação Básica – 40%)
Fonte 20 – Transferência de Convênios – União/Educação
Fonte 21 – Transferência de Convênios – União/Saúde
Fonte 22 - Transferência de Convênios – União/Assistência Social
Fonte 23 - Transferência de Convênios – União/Outros (não
relacionados à educação/saúde/assistência social)
Fonte 24 - Transferência de Convênios – Estado/Educação
Fonte 25 - Transferência de Convênios – Estado/Saúde
Fonte 26 - Transferência de Convênios – Estado/Assistência Social
Fonte 27 - Transferência de Convênios – Estado/Outros (não
relacionados à educação/saúde/assistência social)
Fonte 28 – Transferência de Convênios – Outros
Fonte 29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de
Assistência Social – FNAS9
Fonte 30 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de
Habitação de Interesse Social – FNHIS
Fonte 70 – Compensação Financeira de Recursos Naturais
Fonte 71 – Multas de Trânsito
Fonte 80 – Outras Transferências do Estado

II – NÃO PRIMÁRIAS (financeiras)



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Continuação da Lei 871/2011

- Fonte 90 – Operações de Crédito Internas
- Fonte 91 – operações de Créditos Externas
- Fonte 92 – Alienação de Bens – Móveis
- Fonte 93 – Alienação de bens – Imóveis
- Fonte 94 – Outras Receitas Não – Primárias
- Fonte 95 – Remuneração de Depósitos Bancários

ARTIGO 5º - A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 6º - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2012 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, conforme estabelece o Artigo 35 do A.D.C.T. e deverá conter:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei de Orçamento;
- III. Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV. Especificações dos programas especiais de trabalho se houver;
- V. Descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- VI. Documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);
- VII. Reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ARTIGO 7º - O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

ARTIGO 8º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

ARTIGO 9º - Na fixação das despesas anuais deverão observar:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Continuação da lei 871/2011

I. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

ARTIGO 10º - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.

ARTIGO 11º - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidas pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

ARTIGO 12º - Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

§ ÚNICO: Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.

ARTIGO 13º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal, até o dia 30 de setembro de cada ano, observadas, no entanto, as disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.

ARTIGO 14º - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

§ ÚNICO: Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I. Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000 são verificados mensalmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Continuação da lei 871/2011

- II. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- III. Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação, Assistência Social.

ARTIGO 15º - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência não superior a 5% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

§ ÚNICO: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

ARTIGO 16º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

ARTIGO 17º - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

ARTIGO 18º - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

- a) Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.00.
- b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

ARTIGO 19º - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da C.F, efetivamente realizada no exercício de 2011.

§ Único: A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Continuação da lei 871/2011

ARTIGO 20º - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2012, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I. O número da ação originária;
- II. O número do precatório;
- III. O tipo de causa julgada;
- IV. A data da autuação do precatório;
- V. O nome do beneficiário;
- VI. O valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

ARTIGO 21º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4320/64 e na legislação abaixo:

- I. Portaria nº. 06 de 20 de maio de 1999.
- II. Portaria nº. 05 de 20 de maio de 1999.
- III. Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1999.
- IV. Portaria nº. 03 de 02 de fevereiro de 1998.
- V. Portaria SOF/SEPCAM nº. 08 de 04 de fevereiro de 1985.
- VI. Portaria Ministerial nº. 09 de 28 de janeiro de 1974.

SEÇÃO III PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

ARTIGO 22 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da C.F.)



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Continuação da lei 871/2011

II - Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências.

III – A contribuição de 20% da Receita ao FUNDEB nos Termos da Lei EC/53/2006 regulamentada pela Medida Provisória 339/2006, deverá ser empenhada individualizada como – Contribuição ao FUNDEB em Programa Específico do Ensino Fundamental e Ensino Infantil, cuja dotação deverá ser prevista nos limites da Receita Orçada.

IV – Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT)

V - Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos (25%) apurados nos Termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização do ensino de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

VI - FUNDEB – Contribuição por Aluno.

VII - (Artigo 60 § 1º, 2º e 5º ADCT)

Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como contribuição registrando-se nas rubricas 1724.01.00.

Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

ARTIGO 23º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do Artigo 168 da C.F.

ARTIGO 24º - As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº. 4 do Senado.

ARTIGO 25º - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 26º - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

ARTIGO 27º - Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Continuação da lei 871/2011

ARTIGO 28º - Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado a:

- a) Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.
- b) Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.

ARTIGO 29º - A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº. 101 de 04.05.2000.

ARTIGO 30º - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 31º - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

ARTIGO 32º - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

ARTIGO 33º - O Orçamento Relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

ARTIGO 34º - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

§ Único: Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:

- a) Assunção de Dividas;
- b) O reconhecimento de Dividas;
- c) A confissão de Dividas.

ARTIGO 35º - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Continuação da lei 871/2011

CAPITULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 36º - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I. A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II. Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III. À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV. Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- V. Às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;
- VI. A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;
- VII. A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Industria em geral, localizados no território do Município;
- VIII. Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CAPITULO IV EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

ARTIGO 37º - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

ARTIGO 38º - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Continuação da lei 871/2011

acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

ARTIGO 39º - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

§ Único - As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

ARTIGO 40º - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

§ ÚNICO: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 41º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº. 101, e de que não afetará as metas de resultados



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Continuação da lei 871/2011

Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O dispositivo neste Artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;

- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

ARTIGO 42º - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.

ARTIGO 43º - Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

ARTIGO 44º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do ultimo exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

§ **ÚNICO** - A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Artigo 12 da Lei complementar Federal nº. 101/2000 e demais legislação superveniente.

ARTIGO 45º - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários,



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Continuação da lei 871/2011

bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

§ ÚNICO - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPITULO V CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

ARTIGO 46º - Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº. 101 serão realizadas no final de cada semestre.

§ ÚNICO - Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 47º - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 169 da constituição.

§ 1º - No caso do Inciso I do § 3º do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Continuação da lei 871/2011

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

ARTIGO 48º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPITULO VI NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

ARTIGO 49º - Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida;

- I. Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios.
- II. Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

CAPITULO VII CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

ARTIGO 50º - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

Continuação da lei 871/2011

ARTIGO 51º - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º - Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.

§ 3º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 52º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de setembro 2011, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

§ 1º - Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 2º - Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

Artigo 53º - O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal.



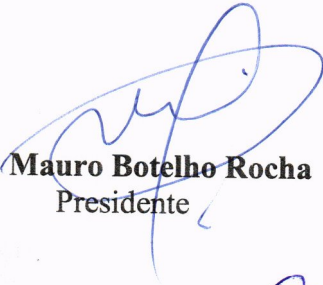
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político – Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Fone: Fax (67) 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 – CEP 79.370-000 – C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário-MS

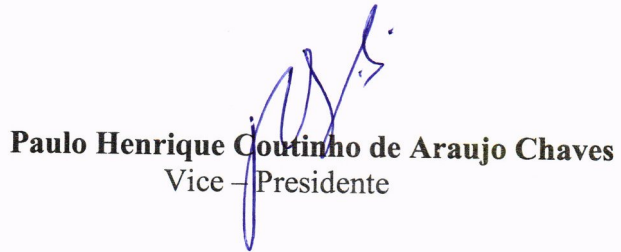
Continuação da lei 871/2011

ARTIGO 54° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

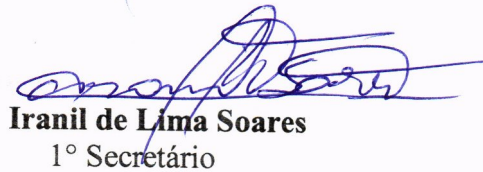
Ladário - MS, 29 de junho de 2011.



Mauro Botelho Rocha
Presidente



Paulo Henrique Coutinho de Araujo Chaves
Vice – Presidente



Iranil de Lima Soares
1° Secretário



Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária






CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei.

Em 03/10/2011

LEI Nº 872/2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **Sanciono** a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos especiais assegurados às pessoas idosas.

Art. 2º - Considera-se idoso para os efeitos desta Lei, as pessoas com mais de sessenta anos completados.

Art. 3º - O idoso goza de todos os direitos inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral que trata esta Lei, assegurando-lhe, por Lei ou outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar, sobre os aspectos físicos, mental, moral, espiritual e social, amplas condições de liberdade e seus valores éticos, religiosos e culturais.

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com absoluta propriedade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à moradia, ao lazer, ao bem-estar, defendendo sua dignidade e seus valores éticos, religiosos e culturais.

Parágrafo Único - A garantia de prioridade compreende:

I - Atendimento preferencial nos serviços e estabelecimentos públicos, de modo a garantir assistência especializada decorrente de sua faixa etária;

II - Formulação e execução de políticas públicas sociais destinadas aos idosos.

Art. 5º - O Poder Público Municipal deverá criar o Conselho Municipal do Idoso, o qual será órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organização representativas da sociedade civil ligadas à população idosa, compete a formulação, coordenação, supervisão avaliação da política do idoso.

Art. 6º - Compete ao Município, através de suas Secretarias:

I - Coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;

Handwritten mark



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- II - Participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;
- III - Promover as articulações necessárias entre as secretarias, para a implementação da política municipal do idoso.
- IV - Garantir a estrutura física, com recursos e materiais, para o perfeito funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;
- V - Elaborar a proposta orçamentária no âmbito do órgão municipal competente e submetê-lo ao Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º - É passível de punição, nos termos de lei específica, toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, ou opressão que possam se ferir os direitos fundamentais do idoso.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Do Direito à Vida e à Saúde

Art. 8º - É assegurado atendimento médico, através do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo o acesso igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Parágrafo Único - Para garantir o cumprimento da norma estabelecida neste artigo deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I - Atendimento geriátrico em ambulatórios;
 - II - Unidades móveis de saúde para atendimento domiciliar;
 - III - Unidade com pessoal especializado na área geriátrica;
 - IV - Cadastro da população idosa rural, para atendimento médico domiciliar periódico;
- § 1º - Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem dos medicamentos, principalmente os de uso continuado, próteses, óculos e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.
- § 2º - Os idosos portadores de deficiência terão atendimento especializado;
- § 3º - O idoso terá preferência no atendimento quando necessitar de qualquer tipo de tratamento de saúde, não enfrentando filas e, se tiver que aguardar, deverão oferecer-lhe acomodações próprias;
- § 4º - As Unidades de Saúde do município deverão destinar locais exclusivos para agendar consultas ambulatoriais e exames complementares para o atendimento de idosos;
- § 5º - É assegurado o acompanhamento de familiar ou responsáveis legal, ao cidadão idoso que necessitar de internação em enfermaria hospitalar.

esj



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CAPÍTULO II

Da Habitação, da Alimentação e da Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 9º - Os idosos têm direito a moradia digna, no seio de sua família natural ou substitutiva, ou em ambiente residencial mantido pelo poder Público.

- § 1º - É dever da família natural prover o sustento do idoso ou procurar meios assistenciais do Poder Público;
- § 2º - Qualquer adulto ou núcleo familiar poderá candidatar-se ao acolhimento de um a três idosos, comprovadamente carentes, podendo caracterizá-los como dependentes.
- § 3º - As instituições asilares, mantidas pelo Poder Público, para atendimento aos idosos deverão possuir as seguintes características:

- I - Ser exclusivamente dedicadas aos desabrigados e sem família;
- II - Manter padrões higiênicos condizentes com as normas do órgão sanitário;
- III - Manter pessoal com formação profissional específica, para atendimento ao idoso;
- IV - Estabelecer contribuição, proporcional à renda, aos idosos que tenham condições econômicas;
- V - Ser fiscalizadas pelo poder público, através de Conselhos.

CAPÍTULO III

Da Profissionalização e do Trabalho

Art. 10 - Os idosos têm direito ao exercício de atividade profissional, respeitando suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 11 - Compete aos órgãos públicos da área do trabalho:

- I - Impedir a discriminação do idoso no mercado de trabalho;
- II - Proíbe a fixação de limite máximo de idade, tanto nos concursos para o serviço público, como nos anúncios publicados pela iniciativa privada;
- III - Priorizar o mais idoso em casos de empate em concursos públicos;
- IV - Criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria, com acesso ao aprendizado para novas funções laborais e sociais;
- V - Manter programa de profissionalização especializada para idosos, aproveitando suas habilidades para atividades regulares e remuneradas, tais como alfabetização de adultos, assistência à criança e ao adolescente e outros similares;
- VI - Instituir cadastro de oferta e procura de trabalho adequado às condições dos idosos;
- VII - Propiciar condições para que os horários de trabalho dos idosos sejam ajustados de modo não prejudicar a sua saúde;

CH



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

VIII - Incentivar as empresas da iniciativa privada que possuam 50 (cinquenta) ou mais empregados, a destinar no mínimo 20% dos postos de trabalho a cidadãos com mais de 45 anos de idade.

Art. 12 - As entidades governamentais e não governamentais devem estimular a participação dos idosos em atividades voluntárias em benefício da comunidade.

CAPÍTULO IV

Da Educação, Cultura, esportes e Lazer

Art. 13 - O Poder Público e a iniciativa privada devem criar oportunidades de educação para os idosos.

- § 1º - Os cidadãos têm o direito de participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, adequadas a seus interesses e condições, garantindo a sua condição para o patrimônio cultural de sua comunidade;
- § 2º - O Poder Público deve prover aos idosos o ensino gratuito, atividades esportivas e de lazer e apoiar a iniciativa de entidades que mantenham espaço por promoção social dos idosos.
- § 3º - Os cursos especiais para idosos devem incluir conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e outras conquistas, para sua integração aos progressos da vida moderna.
- § 4º - Nas datas comemorativas de caráter Cívico, as instituições de ensino poderão convidar idosos para debater com os estudantes, suas vivências relativas ao tema em comemoração.

Art. 14 - As atividades culturais devem ser incrementadas através da:

- I - Participação dos idosos em atividades culturais, com o objetivo de mostrar seus trabalhos ou como assistentes;
- II - Valorização do registro da memória e transmissão de informações e habilidades dos idosos aos mais jovens, no sentido de preservar a identidade cultural;
- III - Incentivo às organizações de idosos a promoverem eventos culturais;
- IV - Visitas a museus, bibliotecas e outros espaços culturais da comunidade.

Art. 15 - Os idosos deverão integrar-se às atividades esportivas e de lazer através de adoção das seguintes medidas:

- I - Incentivo e criação de programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhoria à sua qualidade de vida;
- II - Integração ao meio ambiente, com passeios ou viagens a locais de preservação ecológica;
- III - Excursões Turísticas a preços reduzidos, dando oportunidades aos Idosos de visitar e conhecer locais de seu interesse;

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- IV - Promoção de Olimpíadas dos Idosos, através de ligação entre os Conselhos dos Idosos e órgãos oficiais competentes, adequando-as à diversas faixas etárias;
- V - Ligação com organizações de idosos de caráter intercontinental e internacional, visando a realização de olimpíadas coligadas.

Art. 16 - Para que os idosos possam se deslocar e acompanhar as atividades de seu interesse são necessárias:

- I - Gratuidade nas passagens urbanas do transporte coletivo aos idosos com 60 (sessenta) anos ou mais;
- II - Gratuidade nas passagens rodoviárias, intermunicipais para os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- III - Descontos especiais nos ingressos para atividades sócios esportivos culturais.
- IV - Assentos preferenciais para os idosos em todos os veículos coletivos.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do artigo anterior, é necessário que o poder público desenvolva campanha educativa, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos idosos, faça parte da cultura de toda sociedade.

CAPÍTULO V

Da Assistência Social

Art. 17 – Nos termos do artigo 203, Inciso V, da Constituição Federal, é assegurado o pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que comprovam não possuir renda própria e cuja família não tenha condições de prover o seu sustento.

- § 1º - Este benefício não poderá ser acumulado com nenhum outro de seguridade social e de qualquer regime previdenciário;
- § 2º - Considera-se incapaz de prover sustento a família cuja renda mensal seja inferior a 01 (um) salário mínimo.

CAPÍTULO VI

Da Assistência Judiciária

Art. 18 – É passível de punição a prática de discriminação, preconceito ou constrangimento exercido contra os idosos, por qualquer pessoa física ou jurídica, autoridade pública ou seu agente.

Art. 19 – É garantido ao idoso o acesso à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

Chy

Seef



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Parágrafo Único – Qualquer processo judicial movido por idoso, deve ter tramitação preferencial em todas as instâncias.

CAPÍTULO VII

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 20- O idoso tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humana e como sujeito de direito civis, humanos e sociais, garantidos na Constituição e nas Leis.

Parágrafo Único – O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral do idoso, abrangendo a preservação da imagem, da identidade da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos aspectos e objetivos pessoais.

Art. 21 – É dever de todos zelarem pela integridade do idoso, não permitindo que lhes seja dispensado tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 22 – Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente, qualquer forma de negligência, discriminação, violência, exploração, crueldade ou opressão exercida contra os idosos, que tenha testemunhado ou tomado conhecimento.

Art. 23- Fica estabelecido o prazo de 03 (três) meses a contar da publicação desta Lei, para que os órgãos públicos ou privados se adaptem para o seu fiel cumprimento.

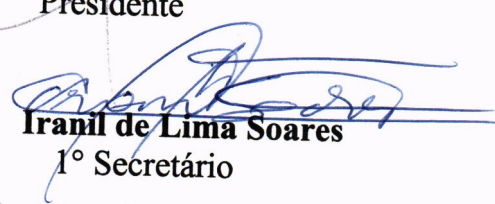
Art. 24 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.


Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário - MS, 21 de setembro de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária





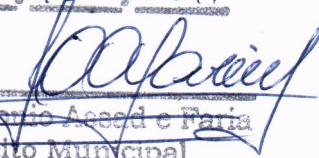


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei.

Em 03 / 10 / 2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 873/2011.

“Dispõe sobre a criação do ponto de moto-táxi no Município de Ladário e da outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **Sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o ponto para exploração do serviço de moto-táxi, denominado de **PONTO Nº 01**, na Rua Conde de Azambuja, entre a Rua Tamandaré e a Avenida 14 de Março, Centro, neste Município de Ladário.

Artigo 2º - Para habilitar-se ao ponto de moto-taxi mencionado no artigo anterior, os interessados deverão submeter-se ao cumprimento das normas da Lei nº 733/2003 que regulamenta o transporte individual de passageiros no Município de Ladário denominado moto-táxi.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 21 de Setembro de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente

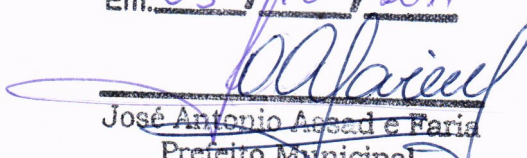


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

~~Sanciono a presente Lei.~~

Em. 03 / 10 / 2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 873/2011.

“Dispõe sobre a criação do ponto de moto-táxi no Município de Ladário e da outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **Sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o ponto para exploração do serviço de moto-táxi, denominado de **PONTO Nº 01**, na Rua Conde de Azambuja, entre a Rua Tamandaré e a Avenida 14 de Março, Centro, neste Município de Ladário.

Artigo 2º - Para habilitar-se ao ponto de moto-taxi mencionado no artigo anterior, os interessados deverão submeter-se ao cumprimento das normas da Lei nº 733/2003 que regulamenta o transporte individual de passageiros no Município de Ladário denominado moto-táxi.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 21 de Setembro de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 874/2011.

Sanciono a presente Lei.

Em. 03 / 10 / 2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a criar Programas e Projetos de Inclusão Social caracterizados pela combinação de ações de capacitação, assistência social e jurídica e bolsas-auxílio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprovou e Eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programas e Projetos que promovam a inclusão social, mediante a integração de ações dos órgãos e entidades do Sistema de Assistência Social, definidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pelos órgãos municipais responsáveis pela manutenção da infra-estrutura urbana, pelos órgãos e entidades do sistema municipal de saúde e demais instituições públicas ou privadas que atuem para promover a empregabilidade e a criação de alternativas de ocupação e renda no Município.

Parágrafo Primeiro – Os programas e projetos a serem criados deverão constituir instrumentos de promoção humana, por meio da inserção social produtiva, da promoção da empregabilidade e da promoção do desenvolvimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e os parâmetros utilizados pelos demais programas sociais.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos decorrentes dos programas e projetos de que trata este artigo serão organizados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Artigo 2º. Os Programas ou Projetos serão criados prioritariamente para atender aos bairros nos quais ocorra, simultaneamente, a maior concentração de famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social e a necessidade urgente de serviços de manutenção da infra-estrutura urbana, de ações emergenciais de promoção da saúde ou outro serviço público cuja carência aumente o risco e a vulnerabilidade a que as famílias estão submetidas.

Parágrafo Único – Os Programas e Projetos referidos terão o seguinte conteúdo mínimo:

LV



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

I – aplicação de cursos de capacitação profissional, inclusive no ambiente de trabalho, visando o futuro exercício de atividade regular remunerada;

II – instituição de mutirões ou frentes de trabalho visando a execução de serviços eventuais e temporários no âmbito de cada bairro ou comunidade;

III – aquisição e/ou produção de materiais insumos e equipamentos para utilização nos mutirões ou frentes de trabalho;

IV – fornecimento de orientação social, jurídica e familiar, mediante cursos, apoio para regularização de documentação pessoal e outras iniciativas visando assegurar o exercício da cidadania;

V – concessão de bolsa auxílio individual até o valor equivalente à 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

VI – instituição de seguro de acidentes do trabalho aos participantes dos programas e projetos.

Artigo 3º. Serão beneficiários dos programas e projetos de que trata esta Lei:

I – o desempregado, assim considerado o cidadão apto para o trabalho e que esteja há mais de 6 (seis) meses fora do mercado de trabalho;

II – o residente na cidade há mais de dois anos;

III – o membro de família em situação de risco ou vulnerabilidade, assim declarado pelo órgão municipal de assistência social.

Artigo 4º. Para participar dos programas e projetos os beneficiários deverão ser inscritos num cadastro para esse fim instituído que deverá conter, no mínimo, o seguinte:

I – nome, qualificação civil e endereços atual e último;

II – nível de escolaridade;

III – formação profissional se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

IV - Os últimos três empregos ou serviços executados, quando for o caso;

Parágrafo Único – O cadastro de que trata este artigo é para uso exclusivo dos programas e projetos de que trata esta Lei, e será efetivado pelo órgão municipal de gestão da assistência social, cuidando para que a integração das ações e a contratação do atendimento às famílias em situação de maior risco ou vulnerabilidade social promova a gradativa inserção produtiva de seus membros.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da instituição dos Programas e Projetos disciplinados nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Investimento Social.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS., 21 de setembro de 2011.



Mauro Botelho Rocha
Presidente



Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente



Iranil de Lima Soares
1º Secretário



Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 874/2011.

Sanciono a presente Lei.

Em. 03/10/2011


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a criar Programas e Projetos de Inclusão Social caracterizados pela combinação de ações de capacitação, assistência social e jurídica e bolsas-auxílio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprovou e Eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programas e Projetos que promovam a inclusão social, mediante a integração de ações dos órgãos e entidades do Sistema de Assistência Social, definidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pelos órgãos municipais responsáveis pela manutenção da infra-estrutura urbana, pelos órgãos e entidades do sistema municipal de saúde e demais instituições públicas ou privadas que atuem para promover a empregabilidade e a criação de alternativas de ocupação e renda no Município.

Parágrafo Primeiro – Os programas e projetos a serem criados deverão constituir instrumentos de promoção humana, por meio da inserção social produtiva, da promoção da empregabilidade e da promoção do desenvolvimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e os parâmetros utilizados pelos demais programas sociais.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos decorrentes dos programas e projetos de que trata este artigo serão organizados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Artigo 2º. Os Programas ou Projetos serão criados prioritariamente para atender aos bairros nos quais ocorra, simultaneamente, a maior concentração de famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social e a necessidade urgente de serviços de manutenção da infra-estrutura urbana, de ações emergenciais de promoção da saúde ou outro serviço público cuja carência aumente o risco e a vulnerabilidade a que as famílias estão submetidas.

Parágrafo Único – Os Programas e Projetos referidos terão o seguinte conteúdo mínimo:





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

I – aplicação de cursos de capacitação profissional, inclusive no ambiente de trabalho, visando o futuro exercício de atividade regular remunerada;

II – instituição de mutirões ou frentes de trabalho visando a execução de serviços eventuais e temporários no âmbito de cada bairro ou comunidade;

III – aquisição e/ou produção de materiais insumos e equipamentos para utilização nos mutirões ou frentes de trabalho;

IV – fornecimento de orientação social, jurídica e familiar, mediante cursos, apoio para regularização de documentação pessoal e outras iniciativas visando assegurar o exercício da cidadania;

V – concessão de bolsa auxílio individual até o valor equivalente à 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

VI – instituição de seguro de acidentes do trabalho aos participantes dos programas e projetos.

Artigo 3º. Serão beneficiários dos programas e projetos de que trata esta Lei:

I – o desempregado, assim considerado o cidadão apto para o trabalho e que esteja há mais de 6 (seis) meses fora do mercado de trabalho;

II – o residente na cidade há mais de dois anos;

III – o membro de família em situação de risco ou vulnerabilidade, assim declarado pelo órgão municipal de assistência social.

Artigo 4º. Para participar dos programas e projetos os beneficiários deverão ser inscritos num cadastro para esse fim instituído que deverá conter, no mínimo, o seguinte:

I – nome, qualificação civil e endereços atual e último;

II – nível de escolaridade;

III – formação profissional se for o caso;

Chy



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

IV - Os últimos três empregos ou serviços executados, quando for o caso;

Parágrafo Único – O cadastro de que trata este artigo é para uso exclusivo dos programas e projetos de que trata esta Lei, e será efetivado pelo órgão municipal de gestão da assistência social, cuidando para que a integração das ações e a contratação do atendimento às famílias em situação de maior risco ou vulnerabilidade social promova a gradativa inserção produtiva de seus membros.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da instituição dos Programas e Projetos disciplinados nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Investimento Social.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS., 21 de setembro de 2011.

Mauro Botelho Rocha
Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente

Iranil de Lima Soares
1º Secretário

Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária



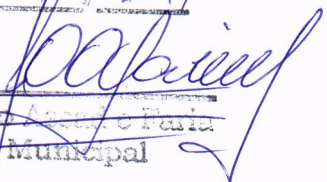
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 875/2011

Sanciono a presente Lei.

Em. 24 / 11 / 2011


~~José Antonio Assad e Faria~~
Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM LADÁRIO/MS”.

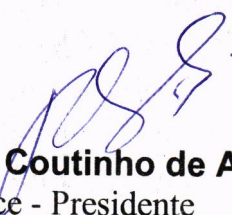
Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.


Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a primeira Igreja Batista em Ladário, entidade religiosa, sem fins lucrativos, fundada em 06 de agosto de 2005, inscrito no CNPJ sob nº 08.626.416/0001-21, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Corumbá sob nº 031 em 18/01/2007, com sede própria na rua Corumbá, 874, no município de Ladário.


Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 23 de novembro de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice - Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

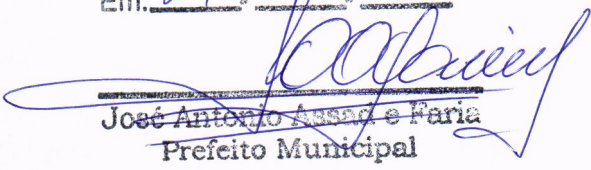
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei.

LEI Nº 875/2011

Em. 24 / 11 / 2011


~~José Antonio Assad e Faria~~
Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM LADÁRIO/MS”.

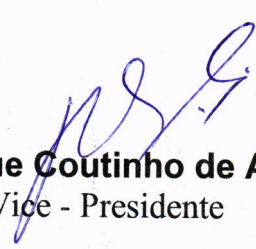
Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.


Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a primeira Igreja Batista em Ladário, entidade religiosa, sem fins lucrativos, fundada em 06 de agosto de 2005, inscrito no CNPJ sob nº 08.626.416/0001-21, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Corumbá sob nº 031 em 18/01/2007, com sede própria na rua Corumbá, 874, no município de Ladário.

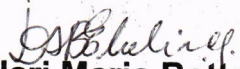
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 23 de novembro de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice - Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária

Projeto de Lei nº 010 /2011

Dispõe sobre a declaração de utilidade Pública Municipal da Primeira Igreja Batista em Ladário.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito do Município de Ladário-MS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Primeira Igreja Batista em Ladário, entidade religiosa, sem fins lucrativos, fundada em 06 de agosto de 2005, inscrito no CNPJ sob nº 08.626.416/0001-21, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Corumbá sob nº 031 em 18/01/2007, com sede própria na rua Corumbá, 874, no município de Ladário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade considerar de Utilidade Pública Municipal a Primeira Igreja Batista em Ladário que é uma instituição religiosa sem fins lucrativos cujo escopo é divulgar o Evangelho, praticar a beneficência e a educação cristã.

Caros camaristas a PIB em Ladário é uma instituição que desenvolve um papel relevante em nossa sociedade, dando assistência espiritual e social à todos que se achegam a ela, promovendo a auto estima e a dignidade do ser humano, portanto conceder o título de utilidade publica a esta nobre instituição, acredito ser um privilégio para a 14º legislatura.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ladário.

Ladário – MS em 09 de novembro de 2011.



Pastor Iranil – PSDB

lei 875



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.626.416/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2007
NOME EMPRESARIAL PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM LADARIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R CORUMBA	NÚMERO 874	COMPLEMENTO
CEP 79.370-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO LADARIO
		UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **04/11/2011** às **11:15:32** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/11/2011

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

30/6/2008

Primeira Igreja Batista em Ladário.
"Um lugar onde a vida se torna abundante".

Livro de atas.

Ata da Assembléia extraordinária da Primeira Igreja Batista em Ladário, sito à Rua Corumbá, nº. 874, realizada aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e dez, com a presença de vinte e três membros. Às vinte e três horas foi proposto pela irmã Lauri Elene de Jesus, apoiado e aprovado o início da sessão. Pauta: posse da diretoria estatutária para o ano de dois mil e onze. Tema, divisa e cântico. Foi proposto pelo irmão Luis Gustavo Rodrigues Farias, apoiado pela irmã Lauri Elene de Jesus e aprovado pelos presentes a pauta. Diretoria Estatutária: Presidente: Pastor José Carlos Santos Andrade-Vice-moderador: Diácono Nelson Neves Ribeiro-Primeira secretária: Eliane Martinez Samaniego de Freitas-Segunda secretária: Maria da Conceição Albertoni Ribeiro-Primeiro tesoureiro: José Antônio Gomes de Freitas-Segundo tesoureiro: Luis Gustavo Rodrigues Farias. Diretoria Organizacional: Ministério diaconal: Diáconos: Nelson Neves Ribeiro e Adão Leigue Castedo Ministério de música: Paula Cristina Sandoval leigue Albertoni. Ministério com crianças: Irmãs; Lauri Elene de Jesus e Cláudia da Conceição de Jesus Andrade. Ministério de serviço cristão: Irmãs: Rosalina Sandoval Leigue e Luciane Freitas Guimarães. Ministério de Educação Cristã: Irmãs: Eliane Martinez Samaniego de Freitas e Lauri Elene de Jesus. Ministério de Evangelismo e Missões: Irmã Lauri Elene de Jesus. Ministério de patrimônio: Francisco Augusto da Silva Assis e William José Albertoni. Foi proposto pela irmã Theresa Rocha Vieira, apoiado e aprovado pelos irmãos presentes a posse da nova diretoria para dois mil e onze. Tema anual; "Prosseguindo em conhecer ao Senhor". Divisa: Amós 6:3b. Cântico; "Te conhecer". Foi proposto pela irmã Débora Rocha Vieira Alves, apoiado e aprovado pelos presentes o tema, divisa e cantico para dois mil e onze. Encerramento: Às vinte e três horas e dez minutos, foi proposto pelo Pastor Ariovaldo Gimenez Rojas apoiado e aprovado pelos presentes o fim da sessão. E para constar, eu, primeira secretária, Maria da Conceição Albertoni Ribeiro, redigi a presente ata que vai assinada por mim e pelo Pastor presidente José Carlos Santos Andrade.

Primeira Secretária: MARIA DA CONCEIÇÃO ALBERTONI RIBEIRO

Maria da Conceição Albertoni Ribeiro

RG: 00112861 – SSP/MS

CPF: 853.545.381-49

Pastor presidente: JOSÉ CARLOS SANTOS ANDRADE

José Carlos Santos Andrade

RG: 4408171 SSP/BA

CPF: 596.102.715-53

4º OFÍCIO

4º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS
Rua 13 de junho, 1.104 - Centro - Corumbá - CEP: 79300-040 - Mato Grosso do Sul - Fones: (67) 3231-2036

Rec. por Semelhança 001 firmada JOSÉ CARLOS SANTOS ANDRADE *****
(10703) - ANEXO 469-150*****

Em testemunho da verdade.
CARLOS A. ALVES ALVARENGA-SUBSTITUTO.
Corumbá - MS, 21 de Março de 2011 Valor: R\$5,50

SELO DIGITAL

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
01
Jorge Luiz da Silva
Escritor de Auluzado

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM LADÁRIO

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Art. 1º - Sob a denominação de PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM LADÁRIO, organizada aos 06 dias do mês e agosto de 2005, com sede na rua Corumbá nº 874, bairro Santo Antônio, cidade de Ladário-MS e foro na cidade de Corumbá-MS, é constituída uma organização religiosa, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado e número ilimitado de membros.

Art. 2º - A Primeira Igreja Batista em Ladário, doravante designada por IGREJA neste estatuto, tem por fim cultivar a Deus, estudar a Bíblia, divulgar o evangelho de Jesus Cristo, praticar a beneficência e a educação cristã e tratar de todos os assuntos relativos às suas finalidades.

Art. 3º - A Igreja relaciona-se, para fins de cooperação, com as demais igrejas integradas na convenção Batista Sul-Matrossense e na Convenção Batista Brasileira.

Art. 4º - A IGREJA é soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra igreja ou entidade, reconhece somente a Jesus Cristo como seu único cabeça e suprema autoridade e, para o seu governo, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, rege-se pela Bíblia e adota os princípios batistas enunciados na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 5º - A IGREJA poderá criar outras entidades, que serão regidas por estatutos próprios, que não poderão contrariar os termos deste estatuto.

Art. 6º - A IGREJA poderá adotar um Regimento Interno que não contrarie os termos deste estatuto e que entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia extraordinária.

II - COMPOSIÇÃO

Art. 7º - A IGREJA compõe-se de pessoas que aceitem voluntariamente sua doutrina e disciplina, sem distinção de sexo, raça, idade ou nacionalidade, por ela recebidas em assembléia, por 3/4 (três quartos) dos votos.

Art. 8º - Perderá a condição de membro aquele que for desligado na assembléia.

III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A administração dos interesses da IGREJA caberá a uma diretoria eleita pela assembléia, da qual não participarão menores de idade, composta de um presidente, um 1º Vice - Presidente, um 2º Vice - Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O Presidente será sempre o pastor da IGREJA, que terá mandato, por tempo indeterminado, enquanto bem servir a critério da IGREJA, até que se exonere ou seja exonerado; os demais componentes da diretoria terão mandato por um ano.

Handwritten signature

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
CARLOS MARCELO DE CASTRO RAMOS MELLO
Notário / Registrador

Registro de Títulos e Documentos, das
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul
Válido somente com o selo de autenticidade.

Handwritten signature
Alexandre Wagner Gattass Orto
ADVOGADO
OAB/MS 6809

Parágrafo 2º - A eleição ou exoneração do Presidente só se fará em assembléia extraordinária, cujo quorum mínimo será de 3/4 dos membros da Igreja, com votação favorável de no mínimo metade mais um dos presentes.

Art. 10º - São atribuições do presidente:

1. Na primeira assembléia anual, apresentar um relatório das atividades do ano anterior.
2. Coordenar e supervisionar todas as atividades da IGREJA;
3. Convocar e dirigir as assembléias;
4. Representar a IGREJA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
5. Assinar as atas das assembléias, depois de aprovadas;
6. Assinar com o primeiro tesoureiro, escrituras de compra e venda, hipotecas, cessões, contratos, sempre mediante a autorização prévia da IGREJA, nos termos deste estatuto;
7. Movimentar com o primeiro tesoureiro, contas em estabelecimentos bancários, particulares e oficiais.

Art. 11º - São atribuições do 1º Vice - Presidente substituir o presidente em sua falta ou eventuais impedimento.

Art. 12º - São atribuições do 2º Vice - Presidente substituir o 1º Vice - Presidente em sua falta ou eventuais impedimento.

Art. 13º - São atribuições do Primeiro Secretário:

1. Redigir, digitar e assinar as atas das assembléias da IGREJA;
2. Manter em ordem a documentação administrativa, inclusive fichário de membros.

Art. 14º - São atribuições do Segundo Secretário auxiliar e substituir o primeiro em sua falta ou eventuais impedimento.

Art. 15º - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

1. Receber, guardar e contabilizar os valores da IGREJA e efetuar os pagamentos por ela autorizados;
2. Apresentar balancetes mensais e anuais nas assembléias para a sua aprovação;
3. Movimentar, com o presidente, contas em estabelecimentos bancários particulares e oficiais;
4. Assinar, com o presidente, escrituras de compra e venda, hipotecas, cessões, contratos, sempre mediante autorização prévia da IGREJA, nos termos deste estatuto.

Art. 16º - São atribuições do Segundo Tesoureiro auxiliar o primeiro em suas funções e substituí-lo na sua falta ou eventuais impedimento.

Art. 17º - Os membros da diretoria não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Parágrafo único - O pastor receberá sustento, que não decorrerá do exercício do cargo de presidente, mas sim do exercício do Ministério Pastoral que exerce na comunidade.

IV- ASSEMBLÉIAS

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 03
Jorge Matos da Silva
Escrivente Autorizado

Art. 18º - O governo da Igreja será exercido pela assembléia, que é o seu poder soberano.

Parágrafo 1º - A IGREJA se reunirá em assembléias ordinárias mensalmente e em assembléias extraordinárias quando for necessário;

Parágrafo 2º - As assembléias extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, oito (8) dias de antecedência, constando na convocação os assuntos a serem tratados, é garantido a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la;

Parágrafo 3º - As assembléias da IGREJA serão realizadas com um quorum mínimo de 1/3 de seus membros em primeira convocação e 20 minutos após em segunda convocação com 1/4 de seus membros; e quaisquer de suas deliberações só terão validade se forem nelas aprovadas, e pela maioria dos membros presentes exceto os assuntos para os quais este estatuto prevê quorum especial.

Parágrafo 4º - As assembléias serão realizadas na sede permanente ou provisória da IGREJA;

Parágrafo 5º - A IGREJA poderá decidir, em assembléia regular, realizar uma assembléia extraordinária, aprovando, nessa ocasião a agenda dos assuntos que serão tratados.

V - PATRIMÔNIO

Art. 19º - Os recursos financeiros da IGREJA serão constituídos dos dízimos e contribuições voluntárias de seus membros ou ofertas de quaisquer pessoas, desde que a sua origem e finalidade estejam de acordo com os termos deste estatuto, a critério da Assembléia.

Art. 20º - O patrimônio da IGREJA será constituído de doações, legados, bens móveis, imóveis e semoventes existentes ou que venham a existir, e só poderá ser utilizado na realização dos seus fins, no território nacional.

Parágrafo único - Os membros da IGREJA não participam como proprietários de seu patrimônio.

Art. 21º - A aquisição , alienação ou hipoteca de bens imóveis só poderá ser feita mediante aprovação da assembléia extraordinária, cujo quorum mínimo será de 3/4 dos membros da IGREJA, com votação favorável de, no mínimo, metade dos presentes mais um.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Os membros não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por qualquer outro membro ou pela própria Igreja.

Art. 23º - Em caso de cisão por motivo administrativo e doutrinário, o patrimônio da IGREJA fica com o grupo que, independente de seu número, permanece fiel às doutrinas Batistas, nos termos deste estatuto.

Art. 24 - A Convenção Batista Sul-Matogrossense , ou a entidade que a represente, é competente para dizer sobre a fidelidade doutrinária, sendo o grupo considerado fiel legitimado como parte para agir em defesa dos interesses da IGREJA.

Alexandre Mavignier Gattás Orro
ALVOGADO
OAB/MS 6809


CARTORIO DO 4º OFÍCIO
F. 10. 04
Jorge Luis da Silva
Escrivão Autorizado

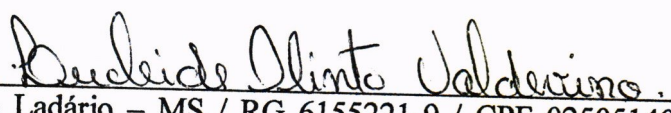
Art. 25º - No caso de dissolução da IGREJA, que só poderá acontecer com a votação unânime de todos os seus membros em assembléia convocada com , pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, seus bens e saldos remanescentes serão entregues à Convenção Batista Brasileira.

Art. 26º - A IGREJA aplicará subsidiariamente as regras parlamentares da Convenção Batista Brasileira.

Art. 27º - É de competência da Assembléia interpretar e aplicar o presente estatuto, bem como resolver os seus casos omissos.

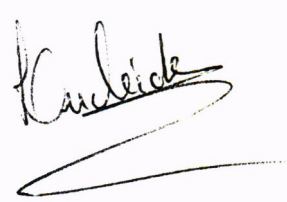
Art. 28º - Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e só poderá ser reformado com votação de metade mais um dos membros presentes em assembléia especialmente convocada para esse fim com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência e quorum mínimo de 3/4 dos membros da IGREJA, sendo, entretanto, irreformáveis os artigos 1 e 2 no que se refere à natureza e finalidades da IGREJA, e absolutamente vedada a alteração dos artigos 4, 23, 24, 25 e 28.

Iranil de Lima Soares (Pastor) 
Residente a rua Almirante Barroso, 444 centro – Ladário – MS / RG 480.299MB/ CPF 408336821-72, Nacionalidade brasileira, Casado, Profissão Militar.

Lucléide Olinto Valdevino (Primeira Secretária) 
Residente a rua Marinheiro Lescano, 08 centro Ladário – MS / RG 6155221-9 / CPF 025051407-10, Nacionalidade brasileira, Casada, Profissão do lar.

Serviço Notarial e de Registro Civil de Ladário
Comarca de Corumbá - MS
14 de Março, 471 - Centro - Ladário - MS - CEP: 79370-000 - Tel.: (67) 3226-2595 - e-mail: cartorio@ladario@terra.com.br
Bel. Tac Sang Lee
TABELIAO / OFICIAL

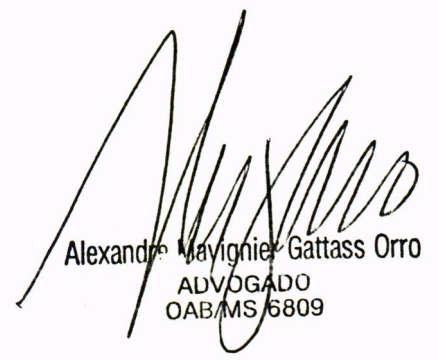
Reconheço por semelhança as firmas de:
LUCLEIDE OLINTO VALDEVINO e
IRANIL DE LIMA SOARES
LADARIO-MS, 02/01/2007 Em teste
R\$ 9,40 + FUNJECC10% R\$ 0,94 = R\$ 10,34 da verdade



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade RECONHECIMENTO DE FIRMA
36909

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAN 36910

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL
LADÁRIO
MS
de 4



Alexandre Mavignier Gattass Orro
ADVOGADO
OAB/MS 6809